

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, na condição de Órgão Gerenciador, comunica aos interessados que realizará **Licitação Conjunta**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, auxiliado pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, critério de julgamento **menor preço por item**, modo de disputa **aberto e fechado**, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 075 e 117 de 2023 do Consórcio ICISMEP, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 10 de julho de 2025 às 10h (dez horas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
3.	DA ÁREA SOLICITANTE	4
4.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.....	6
7.	DA PROPOSTA	7
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
9.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
10.	DA PROVA DE CONCEITO	16
11.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18
12.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	18
13.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	18
14.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	20
15.	DA NEGOCIAÇÃO	20
16.	DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO	21
17.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	21
18.	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	22
19.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	23
20.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	24
21.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES	24
22.	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	26
23.	DO REAJUSTE DOS PREÇOS	27
24.	DA FISCALIZAÇÃO.....	27
25.	DA(S) DOTAÇÃO(OES).....	27
26.	DO PAGAMENTO	27
27.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
28.	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	30
29.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	34
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	56
	ANEXO III - PROVA DE CONCEITO.....	58
	ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	64
	ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.....	88

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.
- 2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio da Pregoeira Scarlat Horrara Rocha, designada por meio da Portaria nº 04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.
- 2.4 O valor da contratação fora estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.4.1 Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/21, o valor estimado ou o valor máximo aceitável será sigiloso, com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa, permitindo uma melhor negociação de preços. Todavia, nos termos do referido artigo, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que sejam divulgados os quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas. Essa prerrogativa visa garantir maior competitividade, prevenir o alinhamento de preços e assegurar a obtenção mais vantajosa para a Administração.

No presente certame, constata-se que um mercado altamente dinâmico, com preços sujeitos a flutuações constantes devido a fatores como câmbio, incentivos fiscais, impostos, políticas comerciais regionais, condições específicas de fornecimento e diferenças logísticas.

Tais fatores tornam a divulgação prévia do orçamento um fator de risco à competitividade e à economicidade da licitação, podendo induzir à apresentação de propostas próximas ao teto orçamentário.

Adicionalmente, ressalta-se que o certame em questão é conduzido por consórcio público composto por diversos municípios consorciados com abrangência territorial significativa. Tal configuração acarreta variações logísticas e comerciais relevantes, influenciando diretamente a formação de preços.

Nesse contexto, o sigilo do orçamento atua como instrumento eficaz de prevenção à formação de conluios, além de estimular propostas com base nas condições reais de mercado. A medida contribui ainda com a eficiência do gasto público, promovendo contratações mais vantajosas e garantindo interesse público envolto na presente contratação.

Diante do exposto, considerando a volatilidade do mercado, os diferenciais logísticos e regionais e os riscos de manipulação de preços, justifica-se a adoção do orçamento sigiloso até a fase de apresentação das propostas. A adoção do orçamento sigiloso no caso em tela visa preservar o interesse público, garantir a isonomia entre os licitantes e promover a eficiência da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos da gestão consorciada.

2.4.2 O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

2.5 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 DA ÁREA SOLICITANTE

3.1 Diretoria de Administração e Gestão – ICISMEP.

4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do

certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 06.
- 5.2 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- 5.3 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4 **Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:**
 - 5.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
 - 5.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 5.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;
 - 5.4.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;
 - 5.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 5.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404,

de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.

5.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

5.7.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).

5.7.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.5 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

5.7.6 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão

Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 6.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso
- 6.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 6.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 6.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA PROPOSTA

- 7.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 04 (quatro) casas decimais. Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente

do país, com até 04 (quatro) casas decimais.

- 7.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao ITEM (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
- 7.4 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 7.4.1 Em conformidade com o previsto no §1º do art. 4º da Lei 14.133/21, o benefício só poderá ser aplicado na disputa de itens cujos os estimados não superam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.5 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 7.6 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 7.7 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.8 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 7.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 7.10 O licitante deverá indicar na proposta:
- 7.10.1 A marca do item, quando aplicável;
- 7.10.2 Razão social da empresa, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como **número de telefone e e-mail oficiais**, que serão utilizados como referência para os casos em que houver a necessidade de contato (assinatura da Ata de Registro de Preços, notificações e/ou solicitação de entrega etc.).

7.10.2.1 A apresentação de proposta em desacordo com o subitem 7.10.2 poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11 Será desclassificada a proposta que:

7.11.1 For incompatível com objeto licitado.

7.11.2 Não se refira à integralidade do item.

7.11.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

7.11.4 Apresente preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação ou quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, III e IV da Lei nº 14.133/21.

7.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.13 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de licitação.

7.13.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

7.13.2 Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta reformulada com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).

8.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado.

8.3 **Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.**

- 8.4. Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.5. Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 8.6. Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. **A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 8.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.8.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:
- 8.13.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.11. Nos casos em que o benefício for aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.
- 8.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 8.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.14 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 8.15 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
- 8.16 O prazo mencionado no item 8.14 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 8.17 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.
- 8.18 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta
- 8.18.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.19 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, conforme a disposição do subitem 8.3, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento

de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

- 9.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.
- 9.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.
- 9.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.
- 9.5 Na fase de habilitação será realizada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, em relação ao fornecedor melhor classificado. A consulta em questão integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.5.1 Caso seja verificada a inscrição do fornecedor em algum dos cadastros mencionados, será analisada a extensão territorial da punibilidade, que caso abranja o Consórcio ICISMEP ensejará a inabilitação do licitante. Na fase de habilitação será realizada a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 9.6 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 9.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.6.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente e cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 9.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento

expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.7.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 9.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 9.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 9.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 9.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

9.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- 9.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.8.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 9.8.2.1 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 9.8.2.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 9.8.2.1.2 Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da

Entidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício;

9.8.2.1.3 Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;

9.8.2.1.4 Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

9.8.2.1.5 Recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL.

9.8.3 A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)”, “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

9.8.3.1 A **Liquidez Geral** mede a capacidade da empresa de quitar suas obrigações de curto e longo prazo. O índice deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Liquidez Geral é:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

9.8.3.2 A **Solvência Geral** avalia a capacidade da empresa de cumprir todas as suas obrigações. O índice também deve ser igual ou maior que 1. A fórmula para o cálculo da Solvência Geral é:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

9.8.3.3 A **Liquidez Corrente** mede a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos circulantes. O índice deverá ser igual ou maior que 1,3. A fórmula para o cálculo da Liquidez Corrente é:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.8.4 Os índices serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações

contábeis, porém, será utilizado para fins de habilitação, a aprovação dos índices apresentados referente ao último exercício social.

- 9.8.5 Caso a empresa Licitante não apresente resultado igual ou maior que 1 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1 Nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/21, será exigido do licitante a apresentação de:

- 9.9.1.1 Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade técnica operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A referida exigência visa demonstrar a aptidão da empresa para execução dos serviços mencionados no termo de referência.

9.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.10.1 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

- 9.10.1.1 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.

9.10.2 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.3 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.

9.10.4 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

9.10.4.1 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação

- 9.10.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 9.10.5.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.10.5.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 9.10.6 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 9.10.7 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.10.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 9.10.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.10.10 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 9.10.11 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

10 DA PROVA DE CONCEITO

- 10.1 A apresentação do sistema e sua inspeção ocorrerá após a definição do licitante vencedor com data, local e horário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em sessão única, aberta e pública.
- 10.2 As apresentações das licitantes serão integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Além disso, os arquivos gerados serão juntados e visam dar completa transparência e lisura ao processo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle, a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.
- 10.3 Caso o proponente não consiga qualificar o seu produto nesta fase de apresentação, a licitante será desclassificada e o proponente seguinte, conforme lista de classificados,

será convocado para o mesmo processo de demonstração.

- 10.4 Para realização da prova de conceito, até 2 (dois) representantes da licitante, com perfil técnico, deverão comparecer no local, dia e horário indicado pela comissão.
- 10.5 Não será permitido durante a realização da Prova de Conformidade:
- 10.5.1 O uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações;
 - 10.5.2 A alteração, criação ou desenvolvimento de qualquer código fonte ou sua publicação;
 - 10.5.3 Aproveitamento de modelos criados anteriormente para demonstrar itens diferentes, descaracterizando a execução funcional do item no momento da prova de conceito ou a demonstração de seus resultados produzidos a partir de dados diferentes dos disponibilizados pela Comissão de Licitação ao proponente, para a demonstração de suas funcionalidades que exijam em seus resultados a utilização dos dados disponibilizados pelo Município especificamente para a Prova de conformidade;
 - 10.5.4 A infração de quaisquer das regras estabelecidas neste capítulo desclassificará a licitante.
- 10.6 A demonstração para verificação da conformidade do serviço de processamento de dados ofertado com as exigências técnicas e funcionais do presente Edital, será executada em equipamento do órgão gerenciador, quando se verificará o atendimento das funcionalidades exigidas no termo de referência desse edital.
- 10.7 Cada item deverá ser demonstrado em prazo não superior a 10 (dez) minutos a contar do início da sua apresentação.
- 10.8 As demais licitantes que desejarem participar da Prova de Conceito, deverão enviar e-mail para licitacao@icismep.mg.gov.br, indicando um técnico/responsável para participar da apresentação.
- 10.9 Será lavrada ata de participação, contendo nome, e-mail, CPF e assinatura de todos os participantes.
- 10.10 As demais licitantes somente poderão participar na condição de ouvinte, não podendo interferir nem a favor e nem contra a licitante convocada.
- 10.11 Na análise posterior, pela Comissão de Licitação, para cada requisito verificado será assinalado “Sim” quando a sua verificação for considerada satisfatória, caso contrário, com “Não”. Para a aprovação é necessário o atendimento de todos os requisitos solicitados.
- 10.12 A falta de execução de funcionalidade ou a não entrega de resultado para qualquer

dos requisitos será considerado como não atendimento ao edital, sem necessidade de posterior análise pela comissão de licitação.

10.13 Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou despreparo por qualquer das licitantes.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

13.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

13.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão

de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

- 13.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.
- 13.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.
- 13.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 13.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 13.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 12.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 13.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 12.10.2 e 12.10.3, o sistema

ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 12.10.2 e 12.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 12.10.4.

13.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 12.10.5.

13.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados pela Lei nº 14.133/21 as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Entretanto, os benefícios não serão aplicados, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, como no presente caso.

15 DA NEGOCIAÇÃO

15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

15.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de negociação, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.

15.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

15.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).

- 15.3.3 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16 DO CADASTRO RESERVA E REMANEJAMENTO

- 16.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.
- 16.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.
- 16.3 As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstas no processo licitatório.
- 16.3.1 Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 17.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 17.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do item.
- 17.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.
- 17.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 17.4.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.
- 17.4.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.
- 17.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema

eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 17.6 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 17.7 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 17.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

18.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

18.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

18.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

18.1.1.2 Julgamento das propostas;

18.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

18.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;

18.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

18.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.

18.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do

sistema, em até 30 minutos após o ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.

18.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3 O recurso de que trata os subitens “18.1.1.2” e “18.1.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

18.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

18.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou

18.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto à Sede do Consórcio ICISMEP (Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas, CEP: 32.920-000), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).

18.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

18.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e

os que dele dependam.

19.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES

21.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio ICISMEP) e o fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

21.3 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

21.4 Se os licitantes adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

21.5 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão

ser convocados os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei após regular Processo Administrativo.

- 21.6 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 21.7 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 21.8 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 21.8.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.8.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 21.9 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 21.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 21.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 21.9.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 21.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 21.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;
- 21.10.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de

negociação.

21.10.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.11 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

21.12 O fiscal da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

21.13 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

21.14 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador e órgãos participantes.

22 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Consórcio quando o fornecedor:

22.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;

22.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

22.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/23; ou

22.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

22.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

22.4.1 Por razão de interesse público;

22.4.2 A pedido do fornecedor, ou

22.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

23 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

24 DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

24.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

25 DA(S) DOTAÇÃO(OES)

25.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001.

25.1.1 Com relação aos órgãos participantes, as despesas decorrentes das aquisições previstas neste certame serão custeadas por dotações específicas dos orçamentos de cada município participante, referentes ao exercício de 2025 e seguintes.

26 DO PAGAMENTO

26.1 O órgão demandante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

26.2 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

26.3 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

- 26.4 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 26.5 Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do preço registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

27 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 27.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
 - 27.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 27.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
 - 27.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 27.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 27.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 27.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 27.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
 - 27.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
 - 27.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 27.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 27.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 27.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 27.2.1 Advertência;

- 27.2.2 Multa;
- 27.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 27.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 27.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 27.4 A sanção prevista no subitem 27.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 27.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5 A sanção prevista no subitem 27.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 27.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 27.3.
- 27.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 27.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 27.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 27.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 27.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 27.7 A sanção prevista no subitem 27.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 27.8 A sanção prevista no subitem 27.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 27.1.8, 27.1.9, 27.1.10, 27.1.11 e 27.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 27.1.2, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6 e 27.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 27.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 27.9 A sanção estabelecida no subitem 27.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 27.10 As sanções previstas nos subitens 27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 27.2.2.
- 27.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 27.2.3 e 27.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 27.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 27.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

28 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 28.1 Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.
- 28.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- 28.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

28.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

29.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

29.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), podendo ser prorrogado se provada necessidade.

29.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

29.7 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.

29.8 Considerando o disposto na Resolução nº 120, de 06 de novembro de 2020, publicada

no órgão oficial do Consórcio Público ICISMEP em 06 de novembro de 2020, ficam os licitantes advertidos de que o Consórcio Público ICISMEP poderá remanejar saldo em quantidade de itens registrados em Atas, podendo o remanejamento ocorrer entre os municípios consorciados, incluindo aqueles que não estejam participando do certame licitatório, por intermédio de Termo de Apostilamento.

29.8.1 Os municípios mineiros consorciados ao Consórcio Público ICISMEP atualmente são: Abaeté, Araújos, Arcos, Alto Jequitibá, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Carmópolis de Minas, Congonhas, Carangola, Conselheiro Lafaiete, Catas Altas, Cláudio, Conceição do Pará, Confins, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Guanhães, Ibité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ipanema, Itambé do Mato Dentro, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santo Antônio do Monte, Santana do Jacaré, São Domingos da Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

29.8.2 Os municípios que vierem a se consorciar serão contemplados pela referida Resolução.

29.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

29.10 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

29.11 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.12 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

29.13 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

29.13.1 Anexo I - Termo de Referência

29.13.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

29.13.3 Anexo III - Diretrizes para a Prova de Conceito

29.13.4 Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

29.13.5 Anexo V - Minuta do Contrato

São Joaquim de Bicas/MG, 18 de junho de 2025.

Januária Medeiros
Licitação – ICISMEP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS (SRP)

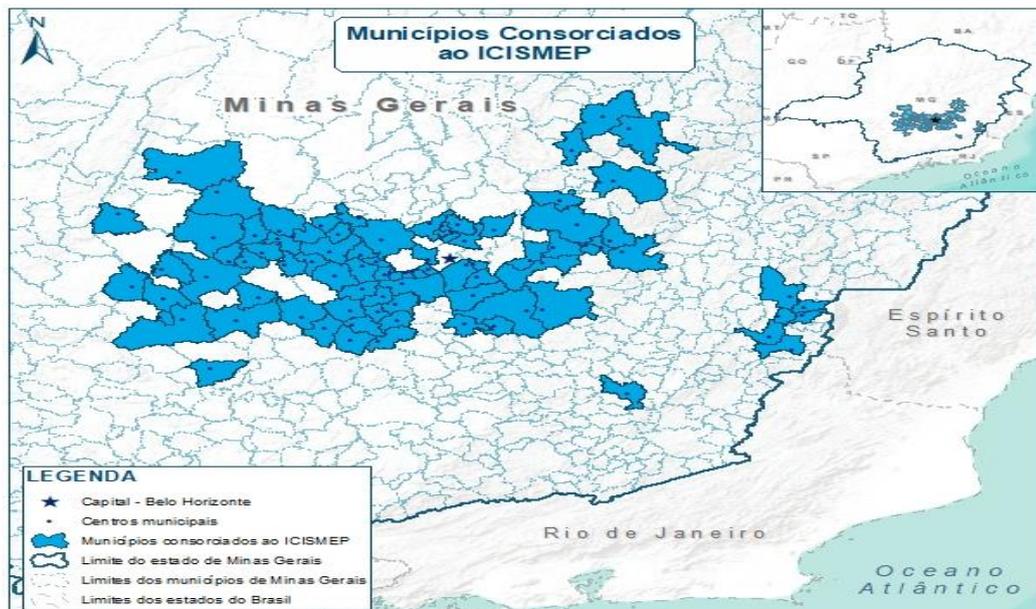
1 DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP** é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Atualmente, o Consórcio ICISMEP é composto por 90 municípios que estão distribuídos no Estado de Minas Gerais, conforme mapa geográfico a seguir:



*Abaeté, Alto Jequitibá, Araújos, Arcos, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Carangola, Carmópolis de Minas, Catas Altas,

Cláudio, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Guanhões, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambé do Mato Dentro, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Monte, São Domingos da Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá, Vespasiano.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao Consórcio ICISMEP, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação, nos termos do art. 7º, II, do Estatuto do Consórcio, bem como inciso XIV, do Apêndice I, do referido Estatuto, que trata sobre as compras/contratações conjuntas e licitações compartilhadas.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

A instauração do presente processo licitatório tem como objetivo viabilizar, por meio do Sistema de Registro de Preços, a aquisição de acessos a aplicativo web, com inclusão de treinamento e suporte aos usuários, destinado a viabilizar o acompanhamento e a fiscalização das atividades minerárias no território municipal, permitindo a identificação das substâncias minerais exploradas e a conferência dos repasses devidos ao Município a título de CFEM, por meio da análise de documentos fiscais eletrônicos e registros digitais correlatos.

A contratação de solução tecnológica voltada ao aprimoramento do controle e fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) permitirá aos Municípios reverter um cenário de fragilidade institucional no acompanhamento das receitas oriundas da atividade minerária. A implementação do referido sistema contribuirá para o fortalecimento da administração tributária municipal, viabilizando a estruturação de um banco de dados dinâmico, auditável e tecnicamente qualificado, apto a subsidiar não apenas a atuação fiscal, mas também a formulação de políticas públicas orientadas por evidências.

A solução tecnológica será disponibilizada em ambiente de nuvem, com acesso via plataforma web, garantindo escalabilidade, segurança e integridade no armazenamento e processamento das informações. Por meio da integração com sistemas federais de registro fiscal, tais como a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a Escrituração Fiscal Digital (EFD), a

ferramenta permitirá o cruzamento automatizado de dados declaratórios com os valores efetivamente pagos a título de CFEM, viabilizando a identificação célere e objetiva de inconsistências, omissões ou erros nas informações prestadas pelos contribuintes mineradores.

A automação dos procedimentos fiscalizatórios conferirá à atuação dos Municípios um caráter proativo, contínuo e sistemático, rompendo com a lógica reativa de atuação exclusivamente ancorada em denúncias ou fiscalizações pontuais. Por meio de rotinas automatizadas, a solução possibilitará a emissão de alertas e a detecção de padrões atípicos e a análise comparativa entre os dados fiscais e os indicadores de produção mineral, facilitando a identificação de subdeclarações e possíveis subfaturamentos. Tal capacidade analítica propiciará não apenas a recuperação de receitas historicamente não percebidas, mas também o incremento da percepção de risco fiscal por parte dos contribuintes, o que tende a induzir ao cumprimento espontâneo e tempestivo das obrigações tributárias.

Adicionalmente, a solução contempla funcionalidades de geração de relatórios e indicadores de desempenho em formatos digitais, com visualizações por meio de gráficos, tabelas e dashboards interativos, conferindo à administração fazendária ferramentas modernas de análise e gestão tributária. Essas funcionalidades permitirão, por exemplo, a comparação entre valores declarados por diferentes empresas mineradoras que operam no mesmo território, bem como o monitoramento da variação dos preços médios praticados por tipo de minério, possibilitando aferições técnicas mais precisas quanto à veracidade das informações declaradas.

O sistema também assegurará maior integração entre os diversos setores da administração pública municipal, ao fornecer dados estruturados que poderão subsidiar ações conjuntas entre áreas como meio ambiente, desenvolvimento econômico, planejamento urbano e controle interno, promovendo uma abordagem transversal e coordenada no trato das questões minerárias. A transparência na gestão da receita pública será amplificada, uma vez que os dados gerados pela solução poderão ser auditados e compartilhados com os órgãos de controle e com a sociedade civil, fortalecendo o controle social e a legitimidade dos atos administrativos.

A adoção da solução tecnológica contará, ainda, com suporte técnico especializado e capacitação continuada dos servidores designados para sua operação, preferencialmente por meio de recursos de ensino à distância, assegurando a autonomia do ente municipal na condução dos processos fiscalizatórios e a sustentabilidade da iniciativa ao longo do tempo. Ressalte-se que o correto monitoramento da CFEM possui especial relevância no contexto da legislação vigente, uma vez que o Município tem direito a 60% da arrecadação da compensação oriunda da exploração mineral em seu território, além de até 15% adicionais caso seja qualificado como município impactado.

Com a estruturação de um sistema eficiente de controle, os Municípios poderão exercer plenamente suas competências constitucionais e legais no tocante à gestão tributária, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência que regem a administração pública. A implementação da

ferramenta tecnológica em questão, portanto, representa não apenas uma resposta às fragilidades diagnosticadas, mas uma medida estratégica de modernização institucional, com impactos diretos na justiça fiscal, na maximização das receitas públicas e na consolidação de uma gestão orientada por dados, resultados e responsabilidade com o interesse público.

A Intenção de Registro de Preços foi encaminhada aos entes consorciados ao ICISMEP, com o objetivo de mensurar o interesse dos municípios em, de forma coparticipativa, identificar a quantidade de serviços necessários para atender às suas demandas específicas. Como resultado desse envio, foi recebida a manifestação de interesse na contratação pelos municípios de Barão de Cocais/MG, Itatiaiuçu/MG e Nova Era/MG, além do município de Igarapé que solicitou a instauração do presente processo. Portanto, tais municípios são órgãos participantes da presente licitação.

Diante do exposto, conclui-se que a implementação da solução tecnológica ora proposta, com capacidade de gerar gráficos e relatórios gerenciais a partir da análise de documentos fiscais eletrônicos e escriturações digitais, representa instrumento essencial para o fortalecimento da fiscalização municipal, o incremento da arrecadação da CFEM e a promoção de maior transparência e eficiência na gestão pública. Trata-se de medida estratégica que alinha tecnologia, controle fiscal e interesse público, conferindo ao Município subsídios concretos para uma atuação proativa, fundamentada em dados e orientada pela legalidade, economicidade e justiça fiscal.

3 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução nº 117/2023 do Consórcio ICISMEP, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo **critério de menor preço**.

Tratando-se de aquisição, por vários entes consorciados e de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a Administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes consorciados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação conjunta, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o Consórcio ICISMEP como Órgão Gerenciador.

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com as disposições legais vigentes, e se encontra devidamente acostado aos autos com o detalhamento da melhor solução para a presente demanda.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divisão do objeto contratual mostra-se tecnicamente inviável no presente caso, tendo em vista que a contratação em análise refere-se à aquisição de solução tecnológica única, integrada e indivisível. Trata-se da futura e eventual contratação de acessos a aplicativo web, compreendendo, de forma inseparável, os serviços correlatos de implementação, suporte técnico continuado e treinamento de usuários, cuja finalidade é viabilizar a operacionalização eficiente das ações de fiscalização e acompanhamento de processos minerários no âmbito do Município, bem como a conferência e apuração dos valores relacionados à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.

A solução pretendida consiste em um conjunto de funcionalidades interdependentes, que se articulam de modo integrado para garantir o acesso ao sistema, a correta utilização da ferramenta por parte dos usuários e o suporte técnico necessário à continuidade operacional da solução. A indivisibilidade técnica do objeto decorre da imprescindibilidade de que todas essas componentes atuem de forma coordenada, notadamente para possibilitar a coleta, análise, cruzamento e interpretação de dados extraídos de documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais, instrumentos essenciais à fiscalização tributária da atividade minerária.

O eventual fracionamento do objeto implicaria prejuízos à coerência técnica da solução, comprometendo sua interoperabilidade, dificultando a integração entre os módulos e gerando risco de ineficiência na análise dos dados fiscais e contábeis, além de ampliar o risco contratual e a descontinuidade dos serviços. A integração entre os elementos contratados — software, suporte e treinamento — revela-se imprescindível para a

implantação coordenada da solução, a padronização dos procedimentos operacionais e a obtenção de ganhos de escala, tanto operacionais quanto econômicos.

Dessa forma, resta tecnicamente justificado o não parcelamento do objeto, em razão da natureza integrada da solução e da necessidade de assegurar a efetividade, a economicidade e a adequada execução contratual, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com o disposto na legislação vigente.

6 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos entes consorciados.

Visando abranger as demandas dos municípios que por ora não se manifestaram, fora considerado um quantitativo destinado ao suprimento da necessidade dos entes consorciados, de maneira a garantir a manutenção das funcionalidades públicas.

Dessa forma, ao contemplar no presente procedimento quantitativo que possa abarcar demanda de seus consorciados, esta Instituição, enquanto Consórcio Público de direito público, instrumentaliza e consolida o federalismo cooperativo, nos termos do art. 241 da Constituição Federal de 1988.

Portanto, evidencia-se aqui que os quantitativos destinados ao Consórcio ICISMEP não se configuram como uma demanda certa, não havendo garantia de solicitação destes. Tais esclarecimentos são necessários, e visam a transparência das informações e das relações que vierem a ser estabelecidas entre o Consórcio e os detentores dos preços registrados, uma vez que celebrada a Ata ambas as partes estarão sujeitas aos direitos e obrigações decorrentes desta relação.

Considerando que o objeto do processo em análise refere-se à aquisição de licenças de software destinadas aos entes consorciados e não ao consórcio público em si, não se faz necessário estabelecer um quantitativo específico de licenças para a estrutura consorcial. Diante disso, a metodologia adotada para a estimativa de quantitativos foi fundamentada em um critério objetivo, qual seja, o valor da arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, expressa em milhões de reais (R\$):

Faixa	ARRECADAÇÃO DA CFEM (em milhões R\$)
1	Abaixo 1
2	1 a 4
3	4 a 8
4	8 a 12
5	12 a 14
6	14 a 18
7	18 a 20
8	20 a 24
9	24 a 26
10	26 a 28
11	28 a 30

12	30 a 40
13	40 a 50
14	50 a 60
15	60 a 70
16	70 a 80
17	80 a 90
18	90 a 100
19	acima de 100

Essa métrica representa o principal parâmetro para definição do volume de dados e informações a serem processados pelo sistema e, por consequência, constitui a base para a composição dos custos relacionados à contratação. A precificação das licenças é estruturada por faixas de arrecadação, de modo que, para cada faixa, serão contratados dois serviços específicos, cujos valores já se encontram incorporados ao custo total da solução:

Assinatura do módulo CFEM: Consiste na licença de uso do software, com acessos individualizados para os responsáveis indicados por cada administração municipal. Por meio desse módulo, os usuários autorizados poderão acessar o sistema e executar todas as funções inerentes à fiscalização e gestão da CFEM. A cobrança referente a este serviço ocorre de forma mensal, sendo o valor proporcional ao volume de dados processados e armazenados, conforme a faixa de arrecadação da CFEM apurada para cada administração.

Implantação e Treinamento do Módulo CFEM: Refere-se à prestação de serviços de implantação do sistema nas unidades indicadas pelos entes consorciados, compreendendo atividades como cadastramento de responsáveis, configuração dos ambientes de uso, capacitação técnica dos servidores, repasse de conhecimentos operacionais e administrativos, bem como o acompanhamento das tratativas iniciais relacionadas a prazos, suporte técnico, cronograma de execução e demais aspectos inerentes à operacionalização da solução contratada. A cobrança referente a este serviço ocorre em uma única parcela.

6.1 DO ENQUADRAMENTO DOS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES NAS FAIXAS DE ARRECAÇÃO

Conforme anteriormente informado, manifestaram formal interesse em participar do processo os Municípios de Barão de Cocais/MG, Igarapé/MG, Itatiaiuçu/MG e Nova Era/MG. Nesse sentido, tais entes federativos, na qualidade de órgãos participantes do procedimento licitatório em tela, deverão, no momento da formalização contratual com a adjudicatária dos serviços, apresentar a devida documentação comprobatória que evidencie a respectiva faixa de enquadramento, tomando-se por base os valores arrecadados a título de Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM. A partir desse enquadramento, o consumo do saldo contratual dar-se-á em conformidade com a categoria atribuída a cada Município, nos termos previstos no instrumento contratual e nos valores registrados para cada categoria.

7 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Segue a **Tabela Referencial** para apresentação de propostas, considerando a classe com base na arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, expressa em milhões de reais (R\$):

ITEM	ARRECADAÇÃO DA CFEM (em milhões R\$)	MÓDULO CFEM (Valor Mensal)	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO CFEM	TOTAL ANUAL + IMPLANTAÇÃO
1	Abaixo 1			
2	1 a 4			
3	4 a 8			
4	8 a 12			
5	12 a 14			
6	14 a 18			
7	18 a 20			
8	20 a 24			
9	24 a 26			
10	26 a 28			
11	28 a 30			
12	30 a 40			
13	40 a 50			
14	50 a 60			
15	60 a 70			
16	70 a 80			
17	80 a 90			
18	90 a 100			
19	acima de 100			

O saldo estimado para esta contratação será apurado após a fase de lances, no qual contemplará a totalidade dos serviços prestados para cada classe com base na arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, conforme detalhado na tabela referencial.

7.1 TECNOLOGIA E SEGURANÇA

7.1.1 A solução tecnológica para processamento de dados (aplicação web) a ser fornecida ao município deverá funcionar em datacenter de alta disponibilidade e operação exclusiva do contratante, garantindo-se escalabilidade e desempenho adequados, devendo o aplicativo contratado pelo município ser fornecido como

um portal web na rede mundial de computadores (internet), acessado de forma segura, com segurança de comunicação mantida por protocolo HTTPS (hypertext transfer protocol secure). Em nenhuma hipótese serão aceitas soluções baseadas em acesso a aplicações em computadores remotos.

7.1.2 O controle de autenticação e autorização dos fiscais municipais será obrigatoriamente efetuada com uso de certificação digital emitido por uma autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de pessoa física, capaz de garantir a autenticidade do usuário.

7.1.3 As ferramentas de administração da aplicação web deverão permitir configurar normas de segurança, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de modo a configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários.

7.2 FERRAMENTAS DE RELATÓRIOS E CONSULTAS

7.2.1 A aplicação web deve ser capaz de apresentar resultados em relatórios e gráficos, a partir da web, e deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence) que permita:

7.2.1.1 Que os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas, editores de texto e formatos de arquivos texto.

7.2.1.2 Acesso a mecanismo de busca que permita selecionar, classificar e agrupar as informações apresentadas por múltiplas dimensões, definidas por relevância pelo usuário que realiza a pesquisa e efetuar filtragens por combinação arbitrária de relações aplicadas a dimensões e medidas, relacionadas, como necessário, por operadores lógicos [e, ou...].

7.2.1.3 Que todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas, permitindo ainda a remoção e reorganização dinâmica de colunas de dados.

7.2.1.4 Que os objetos de seleção apresentem uma ou várias dimensões, possibilitando que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface.

7.2.1.5 A criação de tabelas e gráficos guiada por mecanismo de ajuda direcionado ao usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação.

- 7.2.1.6 Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários autorizados.
 - 7.2.1.7 Que tabelas e gráficos sejam arranjados em painéis, suportando múltiplos gráficos e abas, para a elaboração de scorecards e dashboards.
 - 7.2.1.8 Todos os relatórios e pesquisas, devem ser mantidas em cache, até que uma nova carga de dados invalide o conteúdo salvo.
 - 7.2.1.9 Possibilitar a criação e manutenção de grupos de relatórios para emissão conjunta, de acordo com critérios de auditoria definidos pelos usuários.
- 7.2.2 Disponibilizar através da aplicação web, ferramenta de acesso ao conteúdo original e completo dos bancos de dados (*datamining*), permitindo que o usuário interativamente possa:
- 7.2.2.1 Selecionar, classificar e agrupar por múltiplas colunas de dados;
 - 7.2.2.2 Filtrar por combinação arbitrária de relações entre dados, aplicadas por operadores lógicos;
 - 7.2.2.3 Omitir colunas;
 - 7.2.2.4 Exportar dados para planilhas eletrônicas;

7.3 ACESSO AUTOMATIZADO A DADOS EXTERNOS

7.3.1 A aplicação web deve dispor e permitir a atualização por importação automática das informações cadastrais dos empreendimentos minerários e contribuintes que lhe forem relacionados e identificados como de interesse de acompanhamento pelo Município, conforme os dados de cadastro CNPJ de domínio público, complementados com os dados integrais disponibilizados ao Município, à partir de seu convênio com a ANM – Associação Nacional de Mineração, quanto a processos minerários, arrecadação e repasses de CFEM.

7.3.2 Deverá dispor e permitir a atualização por carga automática, sem necessidade de intervenção operacional e conforme a frequência de disponibilização pelo respectivo provedor, dos dados públicos como disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

7.4 CAPACIDADE DE CARGA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO

7.4.1 Importar arquivos integrais, conforme leiautes oficiais e a identificação de respectivo contribuinte responsável por sua escrituração ou emissão, operação, prestação ou aquisição, origem ou destino, para processamento imediato, de arquivos digitais de documentos fiscais eletrônicos e escriturações digitais

relativas a operações com mercadorias/produtos, integrando-os às bases de dados do sistema, para fins de emissão de relatórios e consultas, recusando prontamente, de forma documentada, os que contenham erros em suas estruturas, leiautes ou codificação de dados que impossibilitem o imediato processamento ou que não possuam validade jurídica quando requerida, atestada através de autorização eletrônica de sua emissão ou assinatura digital válida.

7.4.2 Os arquivos de carga devem ser compactados em arquivos formato zip, podendo conter múltiplos níveis de hierarquia de subdiretórios e outros arquivos em formato zip, permitindo ainda que arquivos adicionais, que não sejam os do tipo a carregar, sejam desprezados sem prejuízo da carga.

7.4.3 Permitir que os uploads de dados sejam executados sem imposição de limites em sua transmissão, recepção, quantitativos e volumes de dados a serem processados.

7.4.4 Deverá permitir a recepção e carga de dados integrais de SPED-FISCAL (EFD ICMS/IPI) e dos XML de NFe e CTe respectivamente escriturados, na totalidade de seus blocos e registros, identificando os documentos fiscais eletrônicos cancelados e os não escriturados, conforme informação da escrituração fiscal digital ou XML de cancelamento do documento fiscal, caso disponibilizado.

7.4.5 O Sistema deve permitir a recepção dos boletos pagos de forma automatizada, sem intervenção operacional de usuário, na forma disponibilizada pela Agência Nacional de Mineração aos Municípios na web, por processo minerário e respectivo titular, possibilitando a verificação dos valores da base de cálculo e deduções cabíveis de modo a verificar os valores devidos.

7.4.6 Apresentar relatórios de suporte as cargas de arquivos:

7.4.6.1 Listagem dos conteúdos integrais das cargas previstas no item 3.4.4, com facilidade de seleção de contribuinte;

7.4.6.2 Relação de cargas com erro para cada contribuinte, tipo de documento, identificação e data da carga, erro encontrado e quantidade de erros;

7.4.6.3 Relação de documentos faltantes de acordo a escrituração fiscal digital, informando por tipo de documento a quantidade de itens faltantes e permitindo a listagem analítica desses itens;

7.4.6.4 Relação de contribuintes com todas as cargas completas.

7.5 COMUNICAÇÃO COM OS CONTRIBUINTES

7.5.1 A aplicação web deverá permitir cadastrar e identificar as ações de fiscalização da CFEM do município realizadas por usuários municipais, identificados tais

usuários e ações de fiscalização mediante o registro de ordens de serviço e termos de fiscalização de forma individualizada e em grupo de contribuintes, conforme o cadastro de ações fiscais e respectivos contribuintes e prepostos fiscais, considerando modelos de termos de notificação de ações fiscais adaptáveis de acordo com os normativos municipais.

- 7.5.2 Deverá permitir o envio de notificações ou termos de fiscalização a contribuintes via e-mail a partir de funções da própria aplicação web. A notificação deve poder ser incluída no corpo do e-mail enviado, ou como anexo.
- 7.5.3 Deverá permitir recepção e processamento dos documentos enviados pelos contribuintes em resposta às notificações, tanto via web quanto em meio magnético.
- 7.5.4 Deverá permitir a troca de mensagens web entre fiscais do município e contribuintes e a documentação do andamento do trabalho de fiscalização conforme os termos de fiscalização encaminhados e ordens de serviço registradas na aplicação web.
- 7.5.5 Disponibilizar em sítio eletrônico (url) distinto da aplicação web utilizada pelos prepostos fiscais, um portal de acesso exclusivo pelos contribuintes (portal do contribuinte), para a execução das funções previstas nos itens desse tópico, com capacidade de adequação visual aos padrões web da prefeitura.
- 7.5.6 Autenticando os contribuintes notificados quando em acesso a aplicação web mediante uso obrigatório de certificado digital associado ao seu CNPJ ou certificado digital de procurador cadastrado no sistema.
- 7.5.7 Recepcionar via web os documentos digitais e demais informações fornecidas por contribuintes alcançados por notificações do Município para auditoria de sua CFEM, na forma de respostas a cada notificação sob emissão e controle da aplicação web:
 - 7.5.7.1 Possibilitando a carga automática dos documentos recepcionados e identificando automaticamente erros de preenchimento e incorreções técnicas na declaração ou nos arquivos apresentados.
 - 7.5.7.2 Permitir a troca de mensagens entre fiscais municipais e contribuintes notificados sobre cada item de notificação.
 - 7.5.7.3 Permitir a documentação das decisões de fiscalização, a partir de suas notificações emitidas (e suas respostas), inclusive com a possibilidade de anexação de apensos aos itens notificados, para fins de encaminhamento das conclusões aos detentores de processos minerários e, posteriormente, à ANM.

7.5.7.4 Efetuar o controle da situação de cada item notificado, até que haja o encerramento ou conclusão dos trabalhos fiscais.

7.5.7.5 Emitir comprovante de atendimento ao item notificado.

7.6 ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO E REPASSE DA CFEM

7.6.1 Todas as funções de processamento de dados realizadas pela aplicação web deverão ser definidas em conformidade com as normatizações municipais, estaduais e federais, relativas aos critérios de declaração de operações com as substâncias minerais alvo do interesse do Município e como identificadas em arquivos de escrituração digital e documentos fiscais eletrônicos, relativos às atividades de extração mineral em seu território e dos valores que lhe forem devidos de repasse de CFEM correspondentes às atividades de extração mineral no Município até o momento da identificação da ocorrência do fato gerador da CFEM, com foco na correta identificação das substâncias e bens minerais, seus preços de mercado e possível subfaturamento, a demonstração e cálculo dos valores de CFEM apurados e os devidos, o recolhimento desses valores e os repasses correspondentes ao Município.

7.6.2 Controle gerencial das atividades de extração de minérios no Município, possibilitando o acompanhamento das operações que lhe forem envolvidas, inclusive beneficiamento, realizadas dentro ou fora do território do Município, conforme a identificação de contribuintes de interesse e de seus arquivos digitais de escrituração e de documentos fiscais respectivos carregados no sistema.

7.6.3 Demonstrativos de Entradas, Saídas e Apuração, por item de mercadoria de documento fiscal eletrônico carregado no sistema e identificado em escrituração fiscal digital, de operações extrativas destinadas ou recebidas para fins de beneficiamento, considerando o seu destino ou origem, a classificação fiscal de cada operação, permitindo-se a identificação volumétrica das substâncias minerais sujeitas a beneficiamento. Permitindo-se o detalhamento por expressão regular de itens de documentos fiscais agrupados por item de mercadoria/produto do documento fiscal sujeito à beneficiamento ou incidência de CFEM.

7.6.4 Relatório de cálculos de preços médios de mercadoria/produtos como escriturados e como identificados em documentos fiscais, relacionadas à incidência de CFEM, comparando-se os preços médios apurados com os preços definidos em Lei Federal, balanços sociais e ou preço de referência

7.6.5 Deverá possibilitar a conciliação entre os boletos de arrecadação de CFEM e os valores efetivamente repassados ao Município, por substância, conforme a verificação dos valores devidos a partir de documentos fiscais e escriturações fiscais carregados nas bases de dados do sistema.

7.6.6 Relatórios a partir dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos carregados, agrupando-os e totalizando-os por notas fiscais com CTEs respectivos.

7.6.7 Relatórios por notas fiscais e seus itens de mercadoria/produto agrupados, identificando itens do documento fiscal e seus valores totais do item e impostos incidentes (PIS e COFINS), os valores totais de frete como declarados em informações complementares do documento fiscal eletrônico e identificados a partir do uso de expressões regulares, origem e destino das operações, agrupando-as e totalizando-as mensalmente por:

7.6.7.1 Identificação de Item de mercadoria (produto) Geral e das substâncias minerais, conforme codificação de NCM;

7.6.7.2 Natureza de Operação e Município de Origem e Entrega da Mercadoria;

7.6.7.3 Remetente;

7.6.7.4 Destinatário.

7.6.8 Obter de forma parametrizada, mediante uso de expressões regulares, quaisquer dados existentes nos campos descritivos dos XML de documentos fiscais de operações de entrada e saída, e utilizá-los para prover informações de interesse para auditoria.

7.7 REQUISITOS FUNCIONAIS COMPLEMENTARES AO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA CFEM E SEU REPASSE AO MUNICÍPIO E A GESTÃO RELATIVA AOS PROCESSOS MINERÁRIOS CONFORME ALVARÁS DE PESQUISA E OUTORGAS DA ANM

7.7.1 O Sistema deve permitir a carga, leitura, consulta e filtragem de dados de cadastro, de:

7.7.1.1 Histórico de arrecadação de compensação financeira de recursos minerais e taxa anual por hectare, identificando processo minerário, período de referência, ano do processo, CPF/CNPJ, tipo de pessoa (física ou jurídica), fase do processo, substância, UF, e Município, quantidade comercializada, unidade de medida, hectares, valores cobrados e valores recolhidos ou pagos.

7.7.1.2 Dados de produção beneficiada e bruta, cadastro mineiro contendo dados alvarás de pesquisa, guias de utilização autorizada, cessão de direitos, licenciamentos, permissões de lavra garimpeira, portarias de lavra, registros de extração, relatório de pesquisa aprovado, requerimentos de lavra, licenciamento, pesquisa e permissão de lavra garimpeira e registro de extração protocolizado.

- 7.7.1.3 Dados históricos do sistema de controle de processos, contendo número do processo, Órgão de origem, Órgão de destino, Data/Hora da movimentação, Data de recebimento, Motivo de abertura do processo, Nome da empresa que abriu o processo.
- 7.7.2 O sistema deve documentar as decisões de fiscalização, notificações emitidas (e suas respostas), inclusive com a possibilidade de anexação aos apensos aos cálculos, para fins de encaminhamento das conclusões aos detentores de processos minerários e/ou à ANM.
- 7.7.3 O sistema deve permitir a emissão do protocolo de recepção e processamento de arquivos entregues por mineradores, após o envio de arquivos digitais ao sistema e seu processamento e integração às bases de dados do sistema, como comprovante de atendimento da obrigação acessória de envio dos documentos digitais ao Município relativos a processos minerários sob acompanhamento municipal e deverá ser capaz de emitir cronologicamente a relação de fases e providências dos envolvidos no cálculo, desenvolvidas no transcorrer das apurações realizadas, com fim de produção documental dotada de plena validade jurídica.
- 7.7.4 Sistema deve contar com recurso de documentação interativo e acessível através de menu do sistema que permita ao usuário identificar, hierarquicamente, as legislações aplicadas no sistema, em consonância com a legislação federal de referência de apuração de CFEM;

7.8 REGISTROS DE ACESSO E PERSISTÊNCIA (LOG)

- 7.8.1 Deve ser mantido e possibilitado o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário por meio de logs de e de quaisquer alterações nos dados persistidos em banco de dados.
- 7.8.2 A aplicação web de prestação de serviços ao município deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às suas funções, bancos de dados, documentos eletrônicos e escriturações fiscais digitais, controlando os perfis de usuários e o acesso às funções dos seus módulos integrantes.
- 7.8.3 Capacidade de emissão de relatório e gráficos sobre tais registros e acessos, identificando-os por usuário, período de utilização, funções acessadas e dados modificados.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 8.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 8.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pela administração contratante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.2 O responsável designado pelo órgão atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 9.3 Os serviços deverão ser prestados e acessos enviados com total responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local e endereço eletrônico indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 9.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

10 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

10.1 SUPORTE TÉCNICO

- 10.1.1 A contratada compromete-se a prestar suporte técnico contínuo e eficaz aos usuários indicados pela contratante, a fim de assegurar a operação regular da solução tecnológica contratada, com foco na manutenção da integridade, disponibilidade e funcionalidade dos serviços ofertados.
- 10.1.2 O suporte técnico compreenderá, no mínimo:
- 10.1.2.1 Atendimento remoto realizado por meio de telefone, e-mail, sistema de chamados ou outra plataforma digital compatível, com respostas claras e tempestivas às demandas dos usuários;
 - 10.1.2.2 Esclarecimento de dúvidas operacionais rotineiras, inclusive quanto à navegação, interpretação de dados e emissão de relatórios;
 - 10.1.2.3 Correção de falhas técnicas, erros de sistema ou inconsistências de dados que prejudiquem a execução das atividades pela contratante;

10.1.2.4 Acompanhamento técnico no caso de indisponibilidades sistêmicas ou necessidade de restabelecimento dos serviços;

10.1.2.5 Apoio consultivo em eventuais atualizações do software, visando mitigar impactos à rotina dos usuários.

10.2 DISPONIBILIDADE E TEMPO DE RESPOSTA

10.2.1 O suporte deverá estar disponível nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília), excluídos feriados nacionais e locais.

10.2.2 Em situações de falhas críticas – entendidas como aquelas que inviabilizem o acesso ao sistema ou comprometam o correto desempenho das funções principais da ferramenta – a contratada deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro do chamado. Para falhas de menor gravidade, o prazo de resposta não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas úteis.

10.3 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

10.3.1 A contratada deverá manter registro detalhado de todos os chamados técnicos, com número de protocolo, identificação do solicitante, data e hora da solicitação, descrição do problema, diagnóstico realizado, prazo de solução e medida adotada. Tais registros deverão ser disponibilizados à contratante sempre que solicitados, para fins de auditoria ou controle interno.

10.4 ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

10.4.1 A contratada será responsável por implementar atualizações corretivas, evolutivas e legais no software, garantindo a compatibilidade com alterações normativas ou mudanças de natureza tecnológica, sem ônus adicional à contratante, salvo expressa previsão contratual em sentido diverso.

10.5 DOS TREINAMENTOS

10.5.1 A contratada deverá realizar o treinamento técnico-operacional dos servidores indicados pela contratante, como condição essencial para garantir a autonomia na utilização plena e eficiente da solução contratada. O treinamento visa a capacitação prática e teórica dos usuários, de modo a promover a correta interpretação dos dados minerários e fiscais tratados pelo sistema.

10.5.2 O treinamento deverá abranger, obrigatoriamente:

10.5.2.1 Introdução à plataforma: acesso, estrutura e funcionalidades gerais;

10.5.2.2 Operacionalização das ferramentas de análise: filtros, agrupamentos, cruzamentos e visualização de dados fiscais relacionados à CFEM;

10.5.2.3 Procedimentos para importação de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, EFD, ECD etc.) e verificação de inconsistências;

10.5.2.4 Geração de relatórios gerenciais, gráficos comparativos e exportação de dados em diferentes formatos (Excel, PDF, etc.);

10.5.3 O treinamento será preferencialmente realizado de forma remota, por meio de plataforma digital previamente informada pela contratada, podendo ser presencial mediante ajuste entre as partes. A carga horária mínima será definida conforme a complexidade da solução e o número de usuários, devendo ser suficiente para garantir a plena formação dos participantes. As sessões deverão ser distribuídas em módulos temáticos e práticas orientadas, sempre com possibilidade de interação entre os participantes e os instrutores.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/21, será exigido do licitante a apresentação de:

11.1.1 Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade técnica operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A referida exigência visa demonstrar a aptidão da empresa para execução dos serviços mencionados no presente termo de referência.

12 DA PROVA DE CONCEITO

12.1 A apresentação do sistema e sua inspeção ocorrerá após a definição do licitante vencedor com data, local e horário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em sessão única, aberta e pública.

12.2 As apresentações das licitantes serão integralmente documentadas utilizando-se os métodos e recursos que se fizerem necessários. Além disso, os arquivos gerados serão juntados e visam dar completa transparência e lisura ao processo, em relação a todos os atos praticados, demonstrando aos interessados, bem como, aos órgãos de fiscalização e controle, a correção dos gestores e demais envolvidos no julgamento deste processo.

12.3 Caso o proponente não consiga qualificar o seu produto nesta fase de apresentação, a licitante será desclassificada e o proponente seguinte, conforme lista de classificados, será convocado para o mesmo processo de demonstração.

12.4 Para realização da prova de conceito, até 2 (dois) representantes da licitante, com perfil técnico, deverão comparecer no local, dia e horário indicado pela comissão.

12.5 Não será permitido durante a realização da Prova de Conformidade.

12.5.1 O uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações;

- 12.5.2 A alteração, criação ou desenvolvimento de qualquer código fonte ou sua publicação;
- 12.5.3 Aproveitamento de modelos criados anteriormente para demonstrar itens diferentes, descaracterizando a execução funcional do item no momento da prova de conceito ou a demonstração de seus resultados produzidos a partir de dados diferentes dos disponibilizados pela Comissão de Licitação ao proponente, para a demonstração de suas funcionalidades que exijam em seus resultados a utilização dos dados disponibilizados pelo Município especificamente para a Prova de conformidade;
- 12.5.4 A infração de quaisquer das regras estabelecidas neste capítulo desclassificará a licitante.
- 12.6 A demonstração para verificação da conformidade do serviço de processamento de dados ofertado com as exigências técnicas e funcionais do presente Edital, será executada em equipamento do órgão gerenciador, quando se verificará o atendimento das funcionalidades exigidas no termo de referência desse edital.
- 12.7 Cada item deverá ser demonstrado em prazo não superior a 10 (dez) minutos a contar do início da sua apresentação.
- 12.8 As demais licitantes que desejarem participar da Prova de Conceito, deverão enviar e-mail para licitacao@icismep.mg.gov.br, indicando um técnico/responsável para participar da apresentação.
- 12.9 Será lavrada ata de participação, contendo nome, e-mail, CPF e assinatura de todos os participantes.
- 12.10 As demais licitantes somente poderão participar na condição de ouvinte, não podendo interferir nem a favor e nem contra a licitante convocada.
- 12.11 Na análise posterior, pela Comissão de Licitação, para cada requisito verificado será assinalado “Sim” quando a sua verificação for considerada satisfatória, caso contrário, com “Não”. Para a aprovação é necessário o atendimento de todos os requisitos solicitados.
- 12.12 A falta de execução de funcionalidade ou a não entrega de resultado para qualquer dos requisitos será considerado como não atendimento ao edital, sem necessidade de posterior análise pela comissão de licitação.
- 12.13 Nenhuma falta será tolerada por alegação de desconhecimento ou despreparo por qualquer das licitantes.
- 13 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 13.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade dos órgãos ou entidades requisitantes.

- 13.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 13.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local/endereço eletrônico indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 13.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 13.4 Todos os custos relacionados à execução, manutenção e correção dos serviços correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 13.5 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 13.6 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.7 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

14 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 14.1 As despesas decorrentes das contratações, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do órgão gerenciador, referente ao exercício atual e seguintes.

15 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 O valor da contratação foi estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 75/2023 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

16 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 16.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 16.2 Os acessos ao objeto da Ata de registro de preços, por se tratarem de licenças e acessos de software, deverão ser enviados aos responsáveis designados pelos órgãos ou entidades solicitante em até 15 (quinze) dias corridos.
- 16.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos acessos com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente da administração.

17 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão gerenciador.
- 17.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 17.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 17.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 17.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 17.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 17.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

18 DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Para o presente objeto o Consórcio destinará sua capacidade operacional para atender exclusivamente aos seus entes consorciados, o que justifica a não realização de procedimento público de intenção de registro de preços.

19 DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto¹.

¹ Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações do setor de Tecnologia da Informação, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 16-27 do Processo Licitatório nº 80/2025.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

ITEM	ARRECADAÇÃO DA CFEM	MÓDULO CFEM	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO CFEM	TOTAL ANUAL + IMPLANTAÇÃO
	(em milhões R\$)	(Valor Mensal)		
1	Abaixo 1			
2	1 a 4			
3	4 a 8			
4	8 a 12			
5	12 a 14			
6	14 a 18			
7	18 a 20			
8	20 a 24			
9	24 a 26			
10	26 a 28			

11	28 a 30			
12	30 a 40			
13	40 a 50			
14	50 a 60			
15	60 a 70			
16	70 a 80			
17	80 a 90			
18	90 a 100			
19	acima de 100			

Valor total da proposta: R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.



ANEXO III – PROVA DE CONCEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
1.	TECNOLOGIA E SEGURANÇA		
1.1.	A solução tecnológica para processamento de dados (aplicação web) a ser fornecida ao município deverá funcionar em datacenter de alta disponibilidade e operação exclusiva do contratante, garantindo-se escalabilidade e desempenho adequados, devendo o aplicativo contratado pelo município ser fornecido como um portal web na rede mundial de computadores (internet), acessado de forma segura, com segurança de comunicação mantida por protocolo HTTPS (hypertext transfer protocol secure). Em nenhuma hipótese serão aceitas soluções baseadas em acesso a aplicações em computadores remotos.		
1.2.	O controle de autenticação e autorização dos fiscais municipais será obrigatoriamente efetuada com uso de certificação digital emitido por uma autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de pessoa física, capaz de garantir a autenticidade do usuário.		
1.3.	As ferramentas de administração da aplicação web deverão permitir configurar normas de segurança, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de modo a configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários.		
2.	FERRAMENTAS DE RELATÓRIOS E CONSULTAS		
2.1.	A aplicação web deve ser capaz de apresentar resultados em relatórios e gráficos, a partir da web, e deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence) que permita:		
2.2.	Que os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas, editores de texto e formatos de arquivos texto.		
2.3.	Acesso a mecanismo de busca que permita selecionar, classificar e agrupar as informações apresentadas por múltiplas dimensões, definidas por relevância pelo usuário que realiza a pesquisa e efetuar filtragens por combinação arbitrária de relações aplicadas a dimensões e medidas, relacionadas, como necessário, por operadores lógicos [e, ou...].		
2.4.	Que todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas, permitindo ainda a remoção e reorganização dinâmica de colunas de dados.		
2.5.	Que os objetos de seleção apresentem uma ou várias dimensões, possibilitando que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface.		
2.6.	A criação de tabelas e gráficos guiada por mecanismo de ajuda direcionado ao usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação.		
2.7.	Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários autorizados.		
2.8.	Que tabelas e gráficos sejam arranjados em painéis, suportando múltiplos gráficos e abas, para a elaboração de scorecards e dashboards.		
2.9.	Todos os relatórios e pesquisas, devem ser mantidas em cache, até		



	que uma nova carga de dados invalide o conteúdo salvo.		
2.10.	Possibilitar a criação e manutenção de grupos de relatórios para emissão conjunta, de acordo com critérios de auditoria definidos pelos usuários.		
2.11.	Disponibilizar através da aplicação web, ferramenta de acesso ao conteúdo original e completo dos bancos de dados (datamining), permitindo que o usuário interativamente possa:		
2.12.	Selecionar, classificar e agrupar por múltiplas colunas de dados;		
2.13.	Filtrar por combinação arbitrária de relações entre dados, aplicadas por operadores lógicos;		
2.14.	Omitir colunas;		
2.15.	Exportar dados para planilhas eletrônicas;		
3.	ACESSO AUTOMATIZADO A DADOS EXTERNOS		
3.1.	A aplicação web deve dispor e permitir a atualização por importação automática das informações cadastrais dos empreendimentos minerários e contribuintes que lhe forem relacionados e identificados como de interesse de acompanhamento pelo Município, conforme os dados de cadastro CNPJ de domínio público, complementados com os dados integrais disponibilizados ao Município, à partir de seu convênio com a ANM – Associação Nacional de Mineração, quanto a processos minerários, arrecadação e repasses de CFEM.		
3.2.	Deverá dispor e permitir a atualização por carga automática, sem necessidade de intervenção operacional e conforme a frequência de disponibilização pelo respectivo provedor, dos dados públicos como disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração – ANM.		
4.	CAPACIDADE DE CARGA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO		
4.1.	Importar arquivos integrais, conforme leiautes oficiais e a identificação de respectivo contribuinte responsável por sua escrituração ou emissão, operação, prestação ou aquisição, origem ou destino, para processamento imediato, de arquivos digitais de documentos fiscais eletrônicos e escriturações digitais relativas a operações com mercadorias/produtos, integrando-os às bases de dados do sistema, para fins de emissão de relatórios e consultas, recusando prontamente, de forma documentada, os que contenham erros em suas estruturas, leiautes ou codificação de dados que impossibilitem o imediato processamento ou que não possuam validade jurídica quando requerida, atestada através de autorização eletrônica de sua emissão ou assinatura digital válida.		
4.2.	Os arquivos de carga devem ser compactados em arquivos formato zip, podendo conter múltiplos níveis de hierarquia de subdiretórios e outros arquivos em formato zip, permitindo ainda que arquivos adicionais, que não sejam os do tipo a carregar, sejam desprezados sem prejuízo da carga.		
4.3.	Permitir que os uploads de dados sejam executados sem imposição de limites em sua transmissão, recepção, quantitativos e volumes de dados a serem processados.		
4.4.	Deverá permitir a recepção e carga de dados integrais de SPED-FISCAL (EFD ICMS/IPI) e dos XML de NFe e CTe respectivamente escriturados, na totalidade de seus blocos e registros, identificando os documentos fiscais eletrônicos cancelados e os não escriturados, conforme informação da escrituração fiscal digital ou XML de cancelamento do documento fiscal, caso disponibilizado.		
4.5.	O Sistema deve permitir a recepção dos boletos pagos de forma automatizada, sem intervenção operacional de usuário, na forma		



	disponibilizada pela Agência Nacional de Mineração aos Municípios na web, por processo minerário e respectivo titular, possibilitando a verificação dos valores da base de cálculo e deduções cabíveis de modo a verificar os valores devidos.		
4.6.	Apresentar relatórios de suporte as cargas de arquivos:		
4.7.	Listagem dos conteúdos integrais das cargas previstas no item 4.4, com facilidade de seleção de contribuinte;		
4.8.	Relação de cargas com erro para cada contribuinte, tipo de documento, identificação e data da carga, erro encontrado e quantidade de erros;		
4.9.	Relação de documentos faltantes de acordo a escrituração fiscal digital, informando por tipo de documento a quantidade de itens faltantes e permitindo a listagem analítica desses itens;		
4.10.	Relação de contribuintes com todas as cargas completas.		
5.	COMUNICAÇÃO COM OS CONTRIBUINTES		
5.1.	A aplicação web deverá permitir cadastrar e identificar as ações de fiscalização da CFEM do município realizadas por usuários municipais, identificados tais usuários e ações de fiscalização mediante o registro de ordens de serviço e termos de fiscalização de forma individualiza e em grupo de contribuintes, conforme o cadastro de ações fiscais e respectivos contribuintes e prepostos fiscais, considerando modelos de termos de notificação de ações fiscais adaptáveis de acordo com os normativos municipais.		
5.2.	Deverá permitir o envio de notificações ou termos de fiscalização a contribuintes via e-mail a partir de funções da própria aplicação web. A notificação deve poder ser incluída no corpo do e-mail enviado, ou como anexo.		
5.3.	Deverá permitir recepção e processamento dos documentos enviados pelos contribuintes em resposta às notificações, tanto via web quanto em meio magnético.		
5.4.	Deverá permitir a troca de mensagens web entre fiscais do município e contribuintes e a documentação do andamento do trabalho de fiscalização conforme os termos de fiscalização encaminhados e ordens de serviço registradas na aplicação web.		
5.5.	Disponibilizar em sítio eletrônico (url) distinto da aplicação web utilizada pelos prepostos fiscais, um portal de acesso exclusivo pelos contribuintes (portal do contribuinte), para a execução das funções previstas nos itens desse tópico, com capacidade de adequação visual aos padrões web da prefeitura.		
5.6.	Autenticando os contribuintes notificados quando em acesso a aplicação web mediante uso obrigatório de certificado digital associado ao seu CNPJ ou certificado digital de procurador cadastrado no sistema.		
5.7.	Recepcionar via web os documentos digitais e demais informações fornecidas por contribuintes alcançados por notificações do Município para auditoria de sua CFEM, na forma de respostas a cada notificação sob emissão e controle da aplicação web:		
5.8.	Possibilitando a carga automática dos documentos recepcionados e identificando automaticamente erros de preenchimento e incorreções técnicas na declaração ou nos arquivos apresentados.		
5.9.	Permitir a troca de mensagens entre fiscais municipais e contribuintes notificados sobre cada item de notificação.		
5.10.	Permitir a documentação das decisões de fiscalização, a partir de suas notificações emitidas (e suas respostas), inclusive com a possibilidade de anexação de apensos aos itens notificados, para		

	fins de encaminhamento das conclusões aos detentores de processos minerários e, posteriormente, à ANM.		
5.11.	Efetuar o controle da situação de cada item notificado, até que haja o encerramento ou conclusão dos trabalhos fiscais.		
5.12.	Emitir comprovante de atendimento ao item notificado.		
6.	ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO E REPASSE DA CFEM		
6.1.	Todas as funções de processamento de dados realizadas pela aplicação web deverão ser definidas em conformidade com as normatizações municipais, estaduais e federais, relativas aos critérios de declaração de operações com as substâncias minerais alvo do interesse do Município e como identificadas em arquivos de escrituração digital e documentos fiscais eletrônicos, relativos às atividades de extração mineral em seu território e dos valores que lhe forem devidos de repasse de CFEM correspondentes às atividades de extração mineral no Município até o momento da identificação da ocorrência do fato gerador da CFEM, com foco na correta identificação das substâncias e bens minerais, seus preços de mercado e possível subfaturamento, a demonstração e cálculo dos valores de CFEM apurados e os devidos, o recolhimento desses valores e os repasses correspondentes ao Município.		
6.2.	Controle gerencial das atividades de extração de minérios no Município, possibilitando o acompanhamento das operações que lhe forem envolvidas, inclusive beneficiamento, realizadas dentro ou fora do território do Município, conforme a identificação de contribuintes de interesse e de seus arquivos digitais de escrituração e de documentos fiscais respectivos carregados no sistema.		
6.3.	Demonstrativos de Entradas, Saídas e Apuração, por item de mercadoria de documento fiscal eletrônico carregado no sistema e identificado em escrituração fiscal digital, de operações extrativas destinadas ou recebidas para fins de beneficiamento, considerando o seu destino ou origem, a classificação fiscal de cada operação, permitindo-se a identificação volumétrica das substâncias minerais sujeitas a beneficiamento. Permitindo-se o detalhamento por expressão regular de itens de documentos fiscais agrupados por item de mercadoria/produto do documento fiscal sujeito à beneficiamento ou incidência de CFEM.		
6.4.	Relatório de cálculos de preços médios de mercadoria/produtos como escriturados e como identificados em documentos fiscais, relacionadas à incidência de CFEM, comparando-se os preços médios apurados com os preços definidos em Lei Federal, balanços sociais e ou preço de referência		
6.5.	Deverá possibilitar a conciliação entre os boletos de arrecadação de CFEM e os valores efetivamente repassados ao Município, por substância, conforme a verificação dos valores devidos a partir de documentos fiscais e escriturações fiscais carregados nas bases de dados do sistema.		
6.6.	Relatórios a partir dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos carregados, agrupando-os e totalizando-os por notas fiscais com CTEs respectivos.		
6.7.	Relatórios por notas fiscais e seus itens de mercadoria/produto agrupados, identificando itens do documento fiscal e seus valores totais do item e impostos incidentes (PIS e COFINS), os valores totais de frete como declarados em informações complementares do documento fiscal eletrônico e identificados à partir do uso de expressões regulares, origem e destino das operações, agrupando-		



	as e totalizando-as mensalmente por:		
6.8.	Identificação de Item de mercadoria (produto) Geral e das substâncias minerais, conforme codificação de NCM;		
6.9.	Natureza de Operação e Município de Origem e Entrega da Mercadoria;		
6.10.	Remetente;		
6.11.	Destinatário;		
6.12.	Obter de forma parametrizada, mediante uso de expressões regulares, quaisquer dados existentes nos campos descritivos dos XML de documentos fiscais de operações de entrada e saída, e utilizá-los para prover informações de interesse para auditoria.		
7.	REQUISITOS FUNCIONAIS COMPLEMENTARES AO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA CFEM E SEU REPASSE AO MUNICÍPIO E A GESTÃO RELATIVA AOS PROCESSOS MINERÁRIOS CONFORME ALVARÁS DE PESQUISA E OUTORGAS DA ANM.		
7.1.	O Sistema deve permitir a carga, leitura, consulta e filtragem de dados de cadastro, de:		
7.2.	Histórico de arrecadação de compensação financeira de recursos minerais e taxa anual por hectare, identificando processo minerário, período de referência, ano do processo, CPF/CNPJ, tipo de pessoa (física ou jurídica), fase do processo, substância, UF, e Município, quantidade comercializada, unidade de medida, hectares, valores cobrados e valores recolhidos ou pagos.		
7.3.	Dados de produção beneficiada e bruta, cadastro mineiro contendo dados alvarás de pesquisa, guias de utilização autorizada, cessão de direitos, licenciamentos, permissões de lavra garimpeira, portarias de lavra, registros de extração, relatório de pesquisa aprovado, requerimentos de lavra, licenciamento, pesquisa e permissão de lavra garimpeira e registro de extração protocolizado.		
7.4.	Dados históricos do sistema de controle de processos, contendo número do processo, Órgão de origem, Órgão de destino, Data/Hora da movimentação, Data de recebimento, Motivo de abertura do processo, Nome da empresa que abriu o processo.		
7.5.	O sistema deve documentar as decisões de fiscalização, notificações emitidas (e suas respostas), inclusive com a possibilidade de anexação aos apensos aos cálculos, para fins de encaminhamento das conclusões aos detentores de processos minerários e/ou à ANM.		
7.6.	O sistema deve permitir a emissão do protocolo de recepção e processamento de arquivos entregues por mineradores, após o envio de arquivos digitais ao sistema e seu processamento e integração às bases de dados do sistema, como comprovante de atendimento da obrigação acessória de envio dos documentos digitais ao Município relativos a processos minerários sob acompanhamento municipal e deverá ser capaz de emitir cronologicamente a relação de fases e providências dos envolvidos no cálculo, desenvolvidas no transcorrer das apurações realizadas, com fim de produção documental dotada de plena validade jurídica.		
7.7.	Sistema deve contar com recurso de documentação interativo e acessível através de menu do sistema que permita ao usuário identificar, hierarquicamente, as legislações aplicadas no sistema, em consonância com a legislação federal de referência de apuração de CFEM;		



8.	REGISTROS DE ACESSO E PERSISTÊNCIA (LOG)		
8.1.	Deve ser mantido e possibilitado o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário por meio de logs de e de quaisquer alterações nos dados persistidos em banco de dados.		
8.2.	A aplicação web de prestação de serviços ao município deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às suas funções, bancos de dados, documentos eletrônicos e escriturações fiscais digitais, controlando os perfis de usuários e o acesso às funções dos seus módulos integrantes.		
8.3.	Capacidade de emissão de relatório e gráficos sobre tais registros e acessos, identificando-os por usuário, período de utilização, funções acessadas e dados modificados.		



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional _____ e _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que



comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.
- 3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

ITEM	ARRECADAÇÃO DA CFEM	MÓDULO CFEM	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO CFEM	TOTAL ANUAL + IMPLANTAÇÃO
	(em milhões R\$)	(Valor Mensal)		
1	Abaixo 1			
2	1 a 4			
3	4 a 8			
4	8 a 12			
5	12 a 14			
6	14 a 18			
7	18 a 20			
8	20 a 24			



9	24 a 26			
10	26 a 28			
11	28 a 30			
12	30 a 40			
13	40 a 50			
14	50 a 60			
15	60 a 70			
16	70 a 80			
17	80 a 90			
18	90 a 100			
19	acima de 100			

4.2 Saldo estimado: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

5 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 TECNOLOGIA E SEGURANÇA

- 5.1.1 A solução tecnológica para processamento de dados (aplicação web) a ser fornecida ao município deverá funcionar em datacenter de alta disponibilidade e operação exclusiva do contratante, garantindo-se escalabilidade e desempenho adequados, devendo o aplicativo contratado pelo município ser fornecido como um portal web na rede mundial de computadores (internet), acessado de forma segura, com segurança de comunicação mantida por protocolo HTTPS (hypertext transfer protocol secure). Em nenhuma hipótese serão aceitas soluções baseadas em acesso a aplicações em computadores remotos.
- 5.1.2 O controle de autenticação e autorização dos fiscais municipais será obrigatoriamente efetuada com uso de certificação digital emitido por uma autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de pessoa física, capaz de garantir a autenticidade do usuário.
- 5.1.3 As ferramentas de administração da aplicação web deverão permitir configurar normas de segurança, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de modo a configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários.

5.2 FERRAMENTAS DE RELATÓRIOS E CONSULTAS

- 5.2.1 A aplicação web deve ser capaz de apresentar resultados em relatórios e gráficos, a partir da web, e deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence) que permita:
- 5.2.2.1 Que os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas, editores de texto e formatos de arquivos texto.
 - 5.2.2.2 Acesso a mecanismo de busca que permita selecionar, classificar e agrupar as informações apresentadas por múltiplas dimensões, definidas por relevância pelo usuário que realiza a pesquisa e efetuar filtros por combinação arbitrária de relações aplicadas a dimensões e medidas, relacionadas, como necessário, por operadores lógicos [e, ou...].
 - 5.2.2.3 Que todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas, permitindo ainda a remoção e reorganização dinâmica de colunas de dados.
 - 5.2.2.4 Que os objetos de seleção apresentem uma ou várias dimensões, possibilitando que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface.
 - 5.2.2.5 A criação de tabelas e gráficos guiada por mecanismo de ajuda direcionado ao usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação.
 - 5.2.2.6 Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários autorizados.
 - 5.2.2.7 Que tabelas e gráficos sejam arranjados em painéis, suportando múltiplos gráficos e abas, para a elaboração de scorecards e dashboards.
 - 5.2.2.8 Todos os relatórios e pesquisas, devem ser mantidas em cache, até que uma nova carga de dados invalide o conteúdo salvo.
 - 5.2.2.9 Possibilitar a criação e manutenção de grupos de relatórios para emissão conjunta, de acordo com critérios de auditoria definidos pelos usuários.



5.2.2 Disponibilizar através da aplicação web, ferramenta de acesso ao conteúdo original e completo dos bancos de dados (*datamining*), permitindo que o usuário interativamente possa:

5.2.2.1 Selecionar, classificar e agrupar por múltiplas colunas de dados;

5.2.2.2 Filtrar por combinação arbitrária de relações entre dados, aplicadas por operadores lógicos;

5.2.2.3 Omitir colunas;

5.2.2.4 Exportar dados para planilhas eletrônicas;

5.3 ACESSO AUTOMATIZADO A DADOS EXTERNOS

5.3.1 A aplicação web deve dispor e permitir a atualização por importação automática das informações cadastrais dos empreendimentos minerários e contribuintes que lhe forem relacionados e identificados como de interesse de acompanhamento pelo Município, conforme os dados de cadastro CNPJ de domínio público, complementados com os dados integrais disponibilizados ao Município, à partir de seu convênio com a ANM – Associação Nacional de Mineração, quanto a processos minerários, arrecadação e repasses de CFEM.

5.3.2 Deverá dispor e permitir a atualização por carga automática, sem necessidade de intervenção operacional e conforme a frequência de disponibilização pelo respectivo provedor, dos dados públicos como disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

5.4 CAPACIDADE DE CARGA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO

5.4.1 Importar arquivos integrais, conforme leiautes oficiais e a identificação de respectivo contribuinte responsável por sua escrituração ou emissão, operação, prestação ou aquisição, origem ou destino, para processamento imediato, de arquivos digitais de documentos fiscais eletrônicos e escriturações digitais relativas a operações com mercadorias/produtos, integrando-os às bases de dados do sistema, para fins de emissão de relatórios e consultas, recusando prontamente, de forma documentada, os que contenham erros em suas estruturas, leiautes ou codificação de dados que impossibilitem o imediato processamento ou que não possuam validade jurídica quando requerida, atestada através de autorização eletrônica de sua emissão ou assinatura digital válida.

5.4.2 Os arquivos de carga devem ser compactados em arquivos formato zip, podendo conter múltiplos níveis de hierarquia de subdiretórios e outros arquivos em formato zip, permitindo ainda que arquivos adicionais, que não sejam os do tipo a carregar, sejam desprezados sem prejuízo da carga.



- 5.4.3 Permitir que os uploads de dados sejam executados sem imposição de limites em sua transmissão, recepção, quantitativos e volumes de dados a serem processados.
- 5.4.4 Deverá permitir a recepção e carga de dados integrais de SPED-FISCAL (EFD ICMS/IPI) e dos XML de NFe e CTe respectivamente escriturados, na totalidade de seus blocos e registros, identificando os documentos fiscais eletrônicos cancelados e os não escriturados, conforme informação da escrituração fiscal digital ou XML de cancelamento do documento fiscal, caso disponibilizado.
- 5.4.5 O Sistema deve permitir a recepção dos boletos pagos de forma automatizada, sem intervenção operacional de usuário, na forma disponibilizada pela Agência Nacional de Mineração aos Municípios na web, por processo minerário e respectivo titular, possibilitando a verificação dos valores da base de cálculo e deduções cabíveis de modo a verificar os valores devidos.
- 5.4.6 Apresentar relatórios de suporte as cargas de arquivos:
- 5.4.6.1 Listagem dos conteúdos integrais das cargas previstas no item 3.4.4, com facilidade de seleção de contribuinte;
- 5.4.6.2 Relação de cargas com erro para cada contribuinte, tipo de documento, identificação e data da carga, erro encontrado e quantidade de erros;
- 5.4.6.3 Relação de documentos faltantes de acordo a escrituração fiscal digital, informando por tipo de documento a quantidade de itens faltantes e permitindo a listagem analítica desses itens;
- 5.4.6.4 Relação de contribuintes com todas as cargas completas.

5.5 COMUNICAÇÃO COM OS CONTRIBUINTES

- 5.5.1 A aplicação web deverá permitir cadastrar e identificar as ações de fiscalização da CFEM do município realizadas por usuários municipais, identificados tais usuários e ações de fiscalização mediante o registro de ordens de serviço e termos de fiscalização de forma individualiza e em grupo de contribuintes, conforme o cadastro de ações fiscais e respectivos contribuintes e prepostos fiscais, considerando modelos de termos de notificação de ações fiscais adaptáveis de acordo com os normativos municipais.
- 5.5.2 Deverá permitir o envio de notificações ou termos de fiscalização a contribuintes via e-mail a partir de funções da própria aplicação web. A notificação deve poder ser incluída no corpo do e-mail enviado, ou como anexo.



- 5.5.3 Deverá permitir recepção e processamento dos documentos enviados pelos contribuintes em resposta às notificações, tanto via web quanto em meio magnético.
- 5.5.4 Deverá permitir a troca de mensagens web entre fiscais do município e contribuintes e a documentação do andamento do trabalho de fiscalização conforme os termos de fiscalização encaminhados e ordens de serviço registradas na aplicação web.
- 5.5.5 Disponibilizar em sítio eletrônico (url) distinto da aplicação web utilizada pelos prepostos fiscais, um portal de acesso exclusivo pelos contribuintes (portal do contribuinte), para a execução das funções previstas nos itens desse tópico, com capacidade de adequação visual aos padrões web da prefeitura.
- 5.5.6 Autenticando os contribuintes notificados quando em acesso a aplicação web mediante uso obrigatório de certificado digital associado ao seu CNPJ ou certificado digital de procurador cadastrado no sistema.
- 5.5.7 Recepcionar via web os documentos digitais e demais informações fornecidas por contribuintes alcançados por notificações do Município para auditoria de sua CFEM, na forma de respostas a cada notificação sob emissão e controle da aplicação web:
- 5.5.7.1 Possibilitando a carga automática dos documentos recepcionados e identificando automaticamente erros de preenchimento e incorreções técnicas na declaração ou nos arquivos apresentados.
- 5.5.7.2 Permitir a troca de mensagens entre fiscais municipais e contribuintes notificados sobre cada item de notificação.
- 5.5.7.3 Permitir a documentação das decisões de fiscalização, a partir de suas notificações emitidas (e suas respostas), inclusive com a possibilidade de anexação de apensos aos itens notificados, para fins de encaminhamento das conclusões aos detentores de processos minerários e, posteriormente, à ANM.
- 5.5.7.4 Efetuar o controle da situação de cada item notificado, até que haja o encerramento ou conclusão dos trabalhos fiscais.
- 5.5.7.5 Emitir comprovante de atendimento ao item notificado.

5.6 ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO E REPASSE DA CFEM

- 5.6.1 Todas as funções de processamento de dados realizadas pela aplicação web deverão ser definidas em conformidade com as normatizações municipais, estaduais e federais, relativas aos critérios de declaração de operações com as substâncias minerais alvo do interesse do Município e como identificadas em



arquivos de escrituração digital e documentos fiscais eletrônicos, relativos às atividades de extração mineral em seu território e dos valores que lhe forem devidos de repasse de CFEM correspondentes às atividades de extração mineral no Município até o momento da identificação da ocorrência do fato gerador da CFEM, com foco na correta identificação das substâncias e bens minerais, seus preços de mercado e possível subfaturamento, a demonstração e cálculo dos valores de CFEM apurados e os devidos, o recolhimento desses valores e os repasses correspondentes ao Município.

- 5.6.2 Controle gerencial das atividades de extração de minérios no Município, possibilitando o acompanhamento das operações que lhe forem envolvidas, inclusive beneficiamento, realizadas dentro ou fora do território do Município, conforme a identificação de contribuintes de interesse e de seus arquivos digitais de escrituração e de documentos fiscais respectivos carregados no sistema.
- 5.6.3 Demonstrativos de Entradas, Saídas e Apuração, por item de mercadoria de documento fiscal eletrônico carregado no sistema e identificado em escrituração fiscal digital, de operações extrativas destinadas ou recebidas para fins de beneficiamento, considerando o seu destino ou origem, a classificação fiscal de cada operação, permitindo-se a identificação volumétrica das substâncias minerais sujeitas a beneficiamento. Permitindo-se o detalhamento por expressão regular de itens de documentos fiscais agrupados por item de mercadoria/produto do documento fiscal sujeito à beneficiamento ou incidência de CFEM.
- 5.6.4 Relatório de cálculos de preços médios de mercadoria/produtos como escriturados e como identificados em documentos fiscais, relacionadas à incidência de CFEM, comparando-se os preços médios apurados com os preços definidos em Lei Federal, balanços sociais e ou preço de referência
- 5.6.5 Deverá possibilitar a conciliação entre os boletos de arrecadação de CFEM e os valores efetivamente repassados ao Município, por substância, conforme a verificação dos valores devidos a partir de documentos fiscais e escriturações fiscais carregados nas bases de dados do sistema.
- 5.6.6 Relatórios a partir dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos carregados, agrupando-os e totalizando-os por notas fiscais com CTEs respectivos.
- 5.6.7 Relatórios por notas fiscais e seus itens de mercadoria/produto agrupados, identificando itens do documento fiscal e seus valores totais do item e impostos incidentes (PIS e COFINS), os valores totais de frete como declarados em informações complementares do documento fiscal eletrônico e identificados a partir do uso de expressões regulares, origem e destino das operações, agrupando-as e totalizando-as mensalmente por:



- 5.6.7.1 Identificação de Item de mercadoria (produto) Geral e das substâncias minerais, conforme codificação de NCM;
 - 5.6.7.2 Natureza de Operação e Município de Origem e Entrega da Mercadoria;
 - 5.6.7.3 Remetente;
 - 5.6.7.4 Destinatário;
 - 5.6.8 Obter de forma parametrizada, mediante uso de expressões regulares, quaisquer dados existentes nos campos descritivos dos XML de documentos fiscais de operações de entrada e saída, e utilizá-los para prover informações de interesse para auditoria.
- 5.7 REQUISITOS FUNCIONAIS COMPLEMENTARES AO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA CFEM E SEU REPASSE AO MUNICÍPIO E A GESTÃO RELATIVA AOS PROCESSOS MINERÁRIOS CONFORME ALVARÁS DE PESQUISA E OUTORGAS DA ANM.**
- 5.7.1 O Sistema deve permitir a carga, leitura, consulta e filtragem de dados de cadastro, de:
 - 5.7.1.1 Histórico de arrecadação de compensação financeira de recursos minerais e taxa anual por hectare, identificando processo minerário, período de referência, ano do processo, CPF/CNPJ, tipo de pessoa (física ou jurídica), fase do processo, substância, UF, e Município, quantidade comercializada, unidade de medida, hectares, valores cobrados e valores recolhidos ou pagos.
 - 5.7.1.2 Dados de produção beneficiada e bruta, cadastro mineiro contendo dados alvarás de pesquisa, guias de utilização autorizada, cessão de direitos, licenciamentos, permissões de lavra garimpeira, portarias de lavra, registros de extração, relatório de pesquisa aprovado, requerimentos de lavra, licenciamento, pesquisa e permissão de lavra garimpeira e registro de extração protocolizado.
 - 5.7.1.3 Dados históricos do sistema de controle de processos, contendo número do processo, Órgão de origem, Órgão de destino, Data/Hora da movimentação, Data de recebimento, Motivo de abertura do processo, Nome da empresa que abriu o processo.
 - 5.7.2 O sistema deve documentar as decisões de fiscalização, notificações emitidas (e suas respostas), inclusive com a possibilidade de anexação aos apensos aos cálculos, para fins de encaminhamento das conclusões aos detentores de processos minerários e/ou à ANM.



- 5.7.3 O sistema deve permitir a emissão do protocolo de recepção e processamento de arquivos entregues por mineradores, após o envio de arquivos digitais ao sistema e seu processamento e integração às bases de dados do sistema, como comprovante de atendimento da obrigação acessória de envio dos documentos digitais ao Município relativos a processos minerários sob acompanhamento municipal e deverá ser capaz de emitir cronologicamente a relação de fases e providências dos envolvidos no cálculo, desenvolvidas no transcorrer das apurações realizadas, com fim de produção documental dotada de plena validade jurídica.
- 5.7.4 Sistema deve contar com recurso de documentação interativo e acessível através de menu do sistema que permita ao usuário identificar, hierarquicamente, as legislações aplicadas no sistema, em consonância com a legislação federal de referência de apuração de CFEM;

5.8 REGISTROS DE ACESSO E PERSISTÊNCIA (LOG)

- 5.8.1 Deve ser mantido e possibilitado o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário por meio de logs de e de quaisquer alterações nos dados persistidos em banco de dados.
- 5.8.2 A aplicação web de prestação de serviços ao município deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às suas funções, bancos de dados, documentos eletrônicos e escriturações fiscais digitais, controlando os perfis de usuários e o acesso às funções dos seus módulos integrantes.
- 5.8.3 Capacidade de emissão de relatório e gráficos sobre tais registros e acessos, identificando-os por usuário, período de utilização, funções acessadas e dados modificados.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 Os acessos ao objeto da Ata de registro de preços, por se tratarem de licenças e acessos de software, deverão ser enviados aos responsáveis designados pelos órgãos ou entidades solicitante em até 15 (quinze) dias corridos.
- 6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos acessos com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente da administração

6 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1 SUPORTE TÉCNICO

- 6.1.1 A contratada compromete-se a prestar suporte técnico contínuo e eficaz aos usuários indicados pela contratante, a fim de assegurar a operação regular da solução tecnológica contratada, com foco na manutenção da integridade, disponibilidade e funcionalidade dos serviços ofertados.
- 6.1.2 O suporte técnico compreenderá, no mínimo:
- 6.1.2.1 Atendimento remoto realizado por meio de telefone, e-mail, sistema de chamados ou outra plataforma digital compatível, com respostas claras e tempestivas às demandas dos usuários;
 - 6.1.2.2 Esclarecimento de dúvidas operacionais rotineiras, inclusive quanto à navegação, interpretação de dados e emissão de relatórios;
 - 6.1.2.3 Correção de falhas técnicas, erros de sistema ou inconsistências de dados que prejudiquem a execução das atividades pela contratante;
 - 6.1.2.4 Acompanhamento técnico no caso de indisponibilidades sistêmicas ou necessidade de restabelecimento dos serviços;
 - 6.1.2.5 Apoio consultivo em eventuais atualizações do software, visando mitigar impactos à rotina dos usuários.

6.2 DISPONIBILIDADE E TEMPO DE RESPOSTA

- 6.2.1 O suporte deverá estar disponível nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília), excluídos feriados nacionais e locais.
- 6.2.2 Em situações de falhas críticas – entendidas como aquelas que inviabilizem o acesso ao sistema ou comprometam o correto desempenho das funções principais da ferramenta – a contratada deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro do chamado. Para falhas de menor gravidade, o prazo de resposta não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas úteis.

6.3 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- 6.3.1 A contratada deverá manter registro detalhado de todos os chamados técnicos, com número de protocolo, identificação do solicitante, data e hora da solicitação, descrição do problema, diagnóstico realizado, prazo de solução e medida adotada. Tais registros deverão ser disponibilizados à contratante sempre que solicitados, para fins de auditoria ou controle interno.

6.4 ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

- 6.4.1 A contratada será responsável por implementar atualizações corretivas, evolutivas e legais no software, garantindo a compatibilidade com alterações normativas ou mudanças de natureza tecnológica, sem ônus adicional à contratante, salvo expressa previsão contratual em sentido diverso.

6.5 DOS TREINAMENTOS



- 6.5.1 A contratada deverá realizar o treinamento técnico-operacional dos servidores indicados pela contratante, como condição essencial para garantir a autonomia na utilização plena e eficiente da solução contratada. O treinamento visa a capacitação prática e teórica dos usuários, de modo a promover a correta interpretação dos dados minerários e fiscais tratados pelo sistema.
- 6.5.2 O treinamento deverá abranger, obrigatoriamente:
- 6.5.2.1 Introdução à plataforma: acesso, estrutura e funcionalidades gerais;
 - 6.5.2.2 Operacionalização das ferramentas de análise: filtros, agrupamentos, cruzamentos e visualização de dados fiscais relacionados à CFEM;
 - 6.5.2.3 Procedimentos para importação de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, EFD, ECD etc.) e verificação de inconsistências;
 - 6.5.2.4 Geração de relatórios gerenciais, gráficos comparativos e exportação de dados em diferentes formatos (Excel, PDF, etc.);
- 6.5.3 O treinamento será preferencialmente realizado de forma remota, por meio de plataforma digital previamente informada pela contratada, podendo ser presencial mediante ajuste entre as partes. A carga horária mínima será definida conforme a complexidade da solução e o número de usuários, devendo ser suficiente para garantir a plena formação dos participantes. As sessões deverão ser distribuídas em módulos temáticos e práticas orientadas, sempre com possibilidade de interação entre os participantes e os instrutores.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pela administração contratante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2 O responsável designado pelo órgão atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 7.3 Os serviços deverão ser prestados e acessos enviados com total responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local e endereço eletrônico indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.5 No caso de vícios nos serviços prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora refazer-los nas mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.



8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.



10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe



for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do fornecedor; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.



- 13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 13.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
 - 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência;
- 17.2.2 Multa;
- 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que

poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

- 17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.
- 17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;



- 18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
 - 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

- 21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.



23. ANTICORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

XXXXX
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

O _____, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, CEP _____, neste ato representado por _____ e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2025**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de acessos a aplicativo web, incluindo treinamento de uso e suporte aos usuários, destinados à operacionalização das ações municipais de acompanhamento de processos minerários, a identificação das substâncias minerais relacionadas, bem como a apuração e conferência de repasses de valores devidos ao Município relativos à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, mediante o acompanhamento, apuração, monitoramento e conferência das operações com mercadorias/produtos relacionadas às lavras de substâncias minerais extraídas no território do Município, como expressas em documentos fiscais eletrônicos e registros de escriturações digitais que lhes forem respectivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	ARRECADAÇÃO DA CFEM	MÓDULO CFEM	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO CFEM	TOTAL ANUAL + IMPLANTAÇÃO
	(em milhões R\$)	(Valor Mensal)		
1	Abaixo 1			
2	1 a 4			
3	4 a 8			
4	8 a 12			



5	12 a 14			
6	14 a 18			
7	18 a 20			
8	20 a 24			
9	24 a 26			
10	26 a 28			
11	28 a 30			
12	30 a 40			
13	40 a 50			
14	50 a 60			
15	60 a 70			
16	70 a 80			
17	80 a 90			
18	90 a 100			
19	acima de 100			

2.2 Saldo estimado da contratação R\$ XXXXX (XXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 TECNOLOGIA E SEGURANÇA

- 3.1.1 A solução tecnológica para processamento de dados (aplicação web) a ser fornecida ao município deverá funcionar em datacenter de alta disponibilidade e operação exclusiva do contratante, garantindo-se escalabilidade e desempenho adequados, devendo o aplicativo contratado pelo município ser fornecido como um portal web na rede mundial de computadores (internet), acessado de forma segura, com segurança de comunicação mantida por protocolo HTTPS (hypertext transfer protocol secure). Em nenhuma hipótese serão aceitas soluções baseadas em acesso a aplicações em computadores remotos.
- 3.1.2 O controle de autenticação e autorização dos fiscais municipais será obrigatoriamente efetuada com uso de certificação digital emitido por uma autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil, de pessoa física, capaz de garantir a autenticidade do usuário.
- 3.1.3 As ferramentas de administração da aplicação web deverão permitir configurar normas de segurança, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de modo a configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de

acesso aos demais usuários.

3.2 FERRAMENTAS DE RELATÓRIOS E CONSULTAS

- 3.2.1 A aplicação web deve ser capaz de apresentar resultados em relatórios e gráficos, a partir da web, e deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence) que permita:
- 3.2.1.1 Que os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas, editores de texto e formatos de arquivos texto.
 - 3.2.1.2 Acesso a mecanismo de busca que permita selecionar, classificar e agrupar as informações apresentadas por múltiplas dimensões, definidas por relevância pelo usuário que realiza a pesquisa e efetuar filtragens por combinação arbitrária de relações aplicadas a dimensões e medidas, relacionadas, como necessário, por operadores lógicos [e, ou...].
 - 3.2.1.3 Que todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas, permitindo ainda a remoção e reorganização dinâmica de colunas de dados.
 - 3.2.1.4 Que os objetos de seleção apresentem uma ou várias dimensões, possibilitando que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface.
 - 3.2.1.5 A criação de tabelas e gráficos guiada por mecanismo de ajuda direcionado ao usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação.
 - 3.2.1.6 Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários autorizados.
 - 3.2.1.7 Que tabelas e gráficos sejam arranjados em painéis, suportando múltiplos gráficos e abas, para a elaboração de scorecards e dashboards.
 - 3.2.1.8 Todos os relatórios e pesquisas, devem ser mantidas em cache, até que uma nova carga de dados invalide o conteúdo salvo.
 - 3.2.1.9 Possibilitar a criação e manutenção de grupos de relatórios para emissão conjunta, de acordo com critérios de auditoria definidos pelos usuários.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

3.2.2 Disponibilizar através da aplicação web, ferramenta de acesso ao conteúdo original e completo dos bancos de dados (*datamining*), permitindo que o usuário interativamente possa:

3.2.2.1 Selecionar, classificar e agrupar por múltiplas colunas de dados;

3.2.2.2 Filtrar por combinação arbitrária de relações entre dados, aplicadas por operadores lógicos;

3.2.2.3 Omitir colunas;

3.2.2.4 Exportar dados para planilhas eletrônicas;

3.3 ACESSO AUTOMATIZADO A DADOS EXTERNOS

3.3.1 A aplicação web deve dispor e permitir a atualização por importação automática das informações cadastrais dos empreendimentos minerários e contribuintes que lhe forem relacionados e identificados como de interesse de acompanhamento pelo Município, conforme os dados de cadastro CNPJ de domínio público, complementados com os dados integrais disponibilizados ao Município, à partir de seu convênio com a ANM – Associação Nacional de Mineração, quanto a processos minerários, arrecadação e repasses de CFEM.

3.3.2 Deverá dispor e permitir a atualização por carga automática, sem necessidade de intervenção operacional e conforme a frequência de disponibilização pelo respectivo provedor, dos dados públicos como disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

3.4 CAPACIDADE DE CARGA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO

3.4.1 Importar arquivos integrais, conforme leiautes oficiais e a identificação de respectivo contribuinte responsável por sua escrituração ou emissão, operação, prestação ou aquisição, origem ou destino, para processamento imediato, de arquivos digitais de documentos fiscais eletrônicos e escriturações digitais relativas a operações com mercadorias/produtos, integrando-os às bases de dados do sistema, para fins de emissão de relatórios e consultas, recusando prontamente, de forma documentada, os que contenham erros em suas estruturas, leiautes ou codificação de dados que impossibilitem o imediato processamento ou que não possuam validade jurídica quando requerida, atestada através de autorização eletrônica de sua emissão ou assinatura digital válida.

3.4.2 Os arquivos de carga devem ser compactados em arquivos formato zip, podendo conter múltiplos níveis de hierarquia de subdiretórios e outros arquivos em formato zip, permitindo ainda que arquivos adicionais, que não sejam os do tipo a carregar, sejam desprezados sem prejuízo da carga.



- 3.4.3 Permitir que os uploads de dados sejam executados sem imposição de limites em sua transmissão, recepção, quantitativos e volumes de dados a serem processados.
- 3.4.4 Deverá permitir a recepção e carga de dados integrais de SPED-FISCAL (EFD ICMS/IPI) e dos XML de NFe e CTe respectivamente escriturados, na totalidade de seus blocos e registros, identificando os documentos fiscais eletrônicos cancelados e os não escriturados, conforme informação da escrituração fiscal digital ou XML de cancelamento do documento fiscal, caso disponibilizado.
- 3.4.5 O Sistema deve permitir a recepção dos boletos pagos de forma automatizada, sem intervenção operacional de usuário, na forma disponibilizada pela Agência Nacional de Mineração aos Municípios na web, por processo minerário e respectivo titular, possibilitando a verificação dos valores da base de cálculo e deduções cabíveis de modo a verificar os valores devidos.
- 3.4.6 Apresentar relatórios de suporte as cargas de arquivos:
 - 3.4.6.1 Listagem dos conteúdos integrais das cargas previstas no item 3.4.4, com facilidade de seleção de contribuinte;
 - 3.4.6.2 Relação de cargas com erro para cada contribuinte, tipo de documento, identificação e data da carga, erro encontrado e quantidade de erros;
 - 3.4.6.3 Relação de documentos faltantes de acordo a escrituração fiscal digital, informando por tipo de documento a quantidade de itens faltantes e permitindo a listagem analítica desses itens;
 - 3.4.6.4 Relação de contribuintes com todas as cargas completas.

3.5 COMUNICAÇÃO COM OS CONTRIBUINTES

- 3.5.1 A aplicação web deverá permitir cadastrar e identificar as ações de fiscalização da CFEM do município realizadas por usuários municipais, identificados tais usuários e ações de fiscalização mediante o registro de ordens de serviço e termos de fiscalização de forma individualiza e em grupo de contribuintes, conforme o cadastro de ações fiscais e respectivos contribuintes e prepostos fiscais, considerando modelos de termos de notificação de ações fiscais adaptáveis de acordo com os normativos municipais.
- 3.5.2 Deverá permitir o envio de notificações ou termos de fiscalização a contribuintes via e-mail a partir de funções da própria aplicação web. A notificação deve poder ser incluída no corpo do e-mail enviado, ou como anexo.



- 3.5.3 Deverá permitir recepção e processamento dos documentos enviados pelos contribuintes em resposta às notificações, tanto via web quanto em meio magnético.
- 3.5.4 Deverá permitir a troca de mensagens web entre fiscais do município e contribuintes e a documentação do andamento do trabalho de fiscalização conforme os termos de fiscalização encaminhados e ordens de serviço registradas na aplicação web.
- 3.5.5 Disponibilizar em sítio eletrônico (url) distinto da aplicação web utilizada pelos prepostos fiscais, um portal de acesso exclusivo pelos contribuintes (portal do contribuinte), para a execução das funções previstas nos itens desse tópico, com capacidade de adequação visual aos padrões web da prefeitura.
- 3.5.6 Autenticando os contribuintes notificados quando em acesso a aplicação web mediante uso obrigatório de certificado digital associado ao seu CNPJ ou certificado digital de procurador cadastrado no sistema.
- 3.5.7 Recepcionar via web os documentos digitais e demais informações fornecidas por contribuintes alcançados por notificações do Município para auditoria de sua CFEM, na forma de respostas a cada notificação sob emissão e controle da aplicação web:
- 3.5.7.1 Possibilitando a carga automática dos documentos recepcionados e identificando automaticamente erros de preenchimento e incorreções técnicas na declaração ou nos arquivos apresentados.
- 3.5.7.2 Permitir a troca de mensagens entre fiscais municipais e contribuintes notificados sobre cada item de notificação.
- 3.5.7.3 Permitir a documentação das decisões de fiscalização, a partir de suas notificações emitidas (e suas respostas), inclusive com a possibilidade de anexação de apensos aos itens notificados, para fins de encaminhamento das conclusões aos detentores de processos minerários e, posteriormente, à ANM.
- 3.5.7.4 Efetuar o controle da situação de cada item notificado, até que haja o encerramento ou conclusão dos trabalhos fiscais.
- 3.5.7.5 Emitir comprovante de atendimento ao item notificado.

3.6 ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO E REPASSE DA CFEM

- 3.6.1 Todas as funções de processamento de dados realizadas pela aplicação web deverão ser definidas em conformidade com as normatizações municipais, estaduais e federais, relativas aos critérios de declaração de operações com as substâncias minerais alvo do interesse do Município e como identificadas em



arquivos de escrituração digital e documentos fiscais eletrônicos, relativos às atividades de extração mineral em seu território e dos valores que lhe forem devidos de repasse de CFEM correspondentes às atividades de extração mineral no Município até o momento da identificação da ocorrência do fato gerador da CFEM, com foco na correta identificação das substâncias e bens minerais, seus preços de mercado e possível subfaturamento, a demonstração e cálculo dos valores de CFEM apurados e os devidos, o recolhimento desses valores e os repasses correspondentes ao Município.

- 3.6.2 Controle gerencial das atividades de extração de minérios no Município, possibilitando o acompanhamento das operações que lhe forem envolvidas, inclusive beneficiamento, realizadas dentro ou fora do território do Município, conforme a identificação de contribuintes de interesse e de seus arquivos digitais de escrituração e de documentos fiscais respectivos carregados no sistema.
- 3.6.3 Demonstrativos de Entradas, Saídas e Apuração, por item de mercadoria de documento fiscal eletrônico carregado no sistema e identificado em escrituração fiscal digital, de operações extrativas destinadas ou recebidas para fins de beneficiamento, considerando o seu destino ou origem, a classificação fiscal de cada operação, permitindo-se a identificação volumétrica das substâncias minerais sujeitas a beneficiamento. Permitindo-se o detalhamento por expressão regular de itens de documentos fiscais agrupados por item de mercadoria/produto do documento fiscal sujeito à beneficiamento ou incidência de CFEM.
- 3.6.4 Relatório de cálculos de preços médios de mercadoria/produtos como escriturados e como identificados em documentos fiscais, relacionadas à incidência de CFEM, comparando-se os preços médios apurados com os preços definidos em Lei Federal, balanços sociais e ou preço de referência
- 3.6.5 Deverá possibilitar a conciliação entre os boletos de arrecadação de CFEM e os valores efetivamente repassados ao Município, por substância, conforme a verificação dos valores devidos a partir de documentos fiscais e escriturações fiscais carregados nas bases de dados do sistema.
- 3.6.6 Relatórios a partir dos Conhecimentos de Transporte Eletrônicos carregados, agrupando-os e totalizando-os por notas fiscais com CTEs respectivos.
- 3.6.7 Relatórios por notas fiscais e seus itens de mercadoria/produto agrupados, identificando itens do documento fiscal e seus valores totais do item e impostos incidentes (PIS e COFINS), os valores totais de frete como declarados em informações complementares do documento fiscal eletrônico e identificados a partir do uso de expressões regulares, origem e destino das operações, agrupando-as e totalizando-as mensalmente por:



- 3.6.7.1 Identificação de Item de mercadoria (produto) Geral e das substâncias minerais, conforme codificação de NCM;
 - 3.6.7.2 Natureza de Operação e Município de Origem e Entrega da Mercadoria;
 - 3.6.7.3 Remetente;
 - 3.6.7.4 Destinatário;
 - 3.6.8 Obter de forma parametrizada, mediante uso de expressões regulares, quaisquer dados existentes nos campos descritivos dos XML de documentos fiscais de operações de entrada e saída, e utilizá-los para prover informações de interesse para auditoria.
- 3.7 REQUISITOS FUNCIONAIS COMPLEMENTARES AO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA CFEM E SEU REPASSE AO MUNICÍPIO E A GESTÃO RELATIVA AOS PROCESSOS MINERÁRIOS CONFORME ALVARÁS DE PESQUISA E OUTORGAS DA ANM.**
- 3.7.1 O Sistema deve permitir a carga, leitura, consulta e filtragem de dados de cadastro, de:
 - 3.7.1.1 Histórico de arrecadação de compensação financeira de recursos minerais e taxa anual por hectare, identificando processo minerário, período de referência, ano do processo, CPF/CNPJ, tipo de pessoa (física ou jurídica), fase do processo, substância, UF, e Município, quantidade comercializada, unidade de medida, hectares, valores cobrados e valores recolhidos ou pagos.
 - 3.7.1.2 Dados de produção beneficiada e bruta, cadastro mineiro contendo dados alvarás de pesquisa, guias de utilização autorizada, cessão de direitos, licenciamentos, permissões de lavra garimpeira, portarias de lavra, registros de extração, relatório de pesquisa aprovado, requerimentos de lavra, licenciamento, pesquisa e permissão de lavra garimpeira e registro de extração protocolizado.
 - 3.7.1.3 Dados históricos do sistema de controle de processos, contendo número do processo, Órgão de origem, Órgão de destino, Data/Hora da movimentação, Data de recebimento, Motivo de abertura do processo, Nome da empresa que abriu o processo.
 - 3.7.2 O sistema deve documentar as decisões de fiscalização, notificações emitidas (e suas respostas), inclusive com a possibilidade de anexação aos apensos aos cálculos, para fins de encaminhamento das conclusões aos detentores de processos minerários e/ou à ANM.



- 3.7.3 O sistema deve permitir a emissão do protocolo de recepção e processamento de arquivos entregues por mineradores, após o envio de arquivos digitais ao sistema e seu processamento e integração às bases de dados do sistema, como comprovante de atendimento da obrigação acessória de envio dos documentos digitais ao Município relativos a processos minerários sob acompanhamento municipal e deverá ser capaz de emitir cronologicamente a relação de fases e providências dos envolvidos no cálculo, desenvolvidas no transcorrer das apurações realizadas, com fim de produção documental dotada de plena validade jurídica.
- 3.7.4 Sistema deve contar com recurso de documentação interativo e acessível através de menu do sistema que permita ao usuário identificar, hierarquicamente, as legislações aplicadas no sistema, em consonância com a legislação federal de referência de apuração de CFEM;

3.8 REGISTROS DE ACESSO E PERSISTÊNCIA (LOG)

- 3.8.1 Deve ser mantido e possibilitado o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário por meio de logs de e de quaisquer alterações nos dados persistidos em banco de dados.
- 3.8.2 A aplicação web de prestação de serviços ao município deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às suas funções, bancos de dados, documentos eletrônicos e escriturações fiscais digitais, controlando os perfis de usuários e o acesso às funções dos seus módulos integrantes.
- 3.8.3 Capacidade de emissão de relatório e gráficos sobre tais registros e acessos, identificando-os por usuário, período de utilização, funções acessadas e dados modificados.

4 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 SUPORTE TÉCNICO

- 4.1.1 A contratada compromete-se a prestar suporte técnico contínuo e eficaz aos usuários indicados pela contratante, a fim de assegurar a operação regular da solução tecnológica contratada, com foco na manutenção da integridade, disponibilidade e funcionalidade dos serviços ofertados.
- 4.1.2 O suporte técnico compreenderá, no mínimo:
- 4.1.2.1 Atendimento remoto realizado por meio de telefone, e-mail, sistema de chamados ou outra plataforma digital compatível, com respostas claras e tempestivas às demandas dos usuários;
- 4.1.2.2 Esclarecimento de dúvidas operacionais rotineiras, inclusive quanto à navegação, interpretação de dados e emissão de relatórios;



- 4.1.2.3 Correção de falhas técnicas, erros de sistema ou inconsistências de dados que prejudiquem a execução das atividades pela contratante;
- 4.1.2.4 Acompanhamento técnico no caso de indisponibilidades sistêmicas ou necessidade de restabelecimento dos serviços;
- 4.1.2.5 Apoio consultivo em eventuais atualizações do software, visando mitigar impactos à rotina dos usuários.

4.2 DISPONIBILIDADE E TEMPO DE RESPOSTA

- 4.2.1 O suporte deverá estar disponível nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília), excluídos feriados nacionais e locais.
- 4.2.2 Em situações de falhas críticas – entendidas como aquelas que inviabilizem o acesso ao sistema ou comprometam o correto desempenho das funções principais da ferramenta – a contratada deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro do chamado. Para falhas de menor gravidade, o prazo de resposta não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas úteis.

4.3 REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- 4.3.1 A contratada deverá manter registro detalhado de todos os chamados técnicos, com número de protocolo, identificação do solicitante, data e hora da solicitação, descrição do problema, diagnóstico realizado, prazo de solução e medida adotada. Tais registros deverão ser disponibilizados à contratante sempre que solicitados, para fins de auditoria ou controle interno.

4.4 ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

- 4.4.1 A contratada será responsável por implementar atualizações corretivas, evolutivas e legais no software, garantindo a compatibilidade com alterações normativas ou mudanças de natureza tecnológica, sem ônus adicional à contratante, salvo expressa previsão contratual em sentido diverso.

4.5 DOS TREINAMENTOS

- 4.5.1 A contratada deverá realizar o treinamento técnico-operacional dos servidores indicados pela contratante, como condição essencial para garantir a autonomia na utilização plena e eficiente da solução contratada. O treinamento visa a capacitação prática e teórica dos usuários, de modo a promover a correta interpretação dos dados minerários e fiscais tratados pelo sistema.
- 4.5.2 O treinamento deverá abranger, obrigatoriamente:
 - 4.5.2.1 Introdução à plataforma: acesso, estrutura e funcionalidades gerais;

- 4.5.2.2 Operacionalização das ferramentas de análise: filtros, agrupamentos, cruzamentos e visualização de dados fiscais relacionados à CFEM;
 - 4.5.2.3 Procedimentos para importação de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, EFD, ECD etc.) e verificação de inconsistências;
 - 4.5.2.4 Geração de relatórios gerenciais, gráficos comparativos e exportação de dados em diferentes formatos (Excel, PDF, etc.);
- 4.5.3 O treinamento será preferencialmente realizado de forma remota, por meio de plataforma digital previamente informada pela contratada, podendo ser presencial mediante ajuste entre as partes. A carga horária mínima será definida conforme a complexidade da solução e o número de usuários, devendo ser suficiente para garantir a plena formação dos participantes. As sessões deverão ser distribuídas em módulos temáticos e práticas orientadas, sempre com possibilidade de interação entre os participantes e os instrutores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pela administração contratante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 5.2 O responsável designado pelo órgão atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 5.3 Os serviços deverão ser prestados e acessos enviados com total responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local e endereço eletrônico indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 5.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.5 No caso de vícios nos serviços prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora refazer-los nas mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial.

- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21 e no interesse da Administração.

8.2 Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9.4 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

9.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa CONTRATADA dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº



14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.
- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de



fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 11.2.2.

12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.13 A reabilitação do licitante/contratada será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.
- 13.1.11 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.



- 13.1.12 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos diretos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a detentora autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.1.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.1.15 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 13.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão requisitante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 13.1.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações exigidas.
- 13.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 13.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.1.20 Manter durante toda a execução dos serviços, total compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a detentora dos preços registrados houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.1.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

13.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão requisitante.

13.1.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.2 DO CONTRATANTE:

13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das



multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório nº 80/2025, Pregão Eletrônico nº 52/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

